



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2015
RELATÓRIO**

PRIMEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, competência concorrente em matéria penal e especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Juiz Federal Titular: DR. MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

Juiz Federal Substituto: DR. VITOR BERGER COELHO

Partindo de levantamentos realizados no questionário Pré-Correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 06 a 10 de julho de 2015, a correição ordinária presencial da 1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Corregedor-Regional, Dr. Guilherme Couto de Castro, e o Exmo. Juiz Federal Convocado em auxílio, Dr. Paulo André Espírito Santo Bonfadini, compareceram pessoalmente no local, nos dias 06 e 07 de julho de 2015, ocasião em que conversaram com o d. Juiz Titular, Dr. Marcus Vinícius Figueiredo de Oliveira Costa, e com o d. Juiz Substituto, Dr. Vitor Berger Coelho, sobre o juízo correicionado.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RECOMENDAÇÕES:

1. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente.
2. Verificar o andamento do processo nº 00112433420074025001 incluído na Meta 2/2015.
3. Regularizar os processos com segredo de justiça, em que não há ordem judicial neste sentido, ou sem o devido cadastro no sistema, ou ainda, que não possuem etiqueta de identificação correspondente;
4. Lavrar termo de abertura nas pastas obrigatórias:
 - a) listagem de remessa à Sepex;
 - b) processos eletrônicos - processos suspensos.
5. Classificar as sentenças no seu cabeçalho ou no seu rodapé, no que couber.
6. Afixar etiqueta de suspenso na capa dos processos nesta situação, tendo em vista sua importância para a contagem da prescrição (certidão para controle de prescrição antes da sentença e após a sentença, nos termos do PROVIMENTO N. PVC-2010/00084 de 25/11/2010). Apenas cerca de 10% dos processos examinados fisicamente possuem tal etiqueta;
7. Promover reativação de autos com decisão transitada em julgado no STF.
8. Inserir no sistema o motivo correto de suspensão nos processos que constam na categoria: “vazios”.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Não houve notícia de qualquer designação de representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União (ES) ou da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES, para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária, apesar de devidamente comunicados, através dos Ofícios n.ºs TRF-OFI-2015/04475 e TRF-OFI-2015/05459 (OAB/ES), TRF-OFI-2015/04478 e TRF-OFI-2015/05453 (DPU/ES), TRF-OFI-2015/04481 e TRF-OFI-2015/05448 (MPF/ES).

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e ao Juiz Substituto, os ímpares.

. Titular: Dr. Marcus Vinícius Figueiredo de Oliveira Costa, em exercício desde 18/06/2009.

. Substituto: Dr. Vitor Berger Coelho, em exercício desde 14/05/2015.

Fonte: Questionário pré-correição, item 1.1 e Consulta ao sistema JUIWEB.

→ ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores: 14

Analistas Judiciários: 04



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Técnicos Judiciários: 08

Técnico Judiciário/Segurança: 00

Auxiliar Judiciário: 02

Estagiários: 04

Fonte: Questionário de Autoinspeção, item 2.1.

→ ACERVO TOTAL
(artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo 1ª Instância e Juizados	Correição SET/2013	Correição JUL/2015
Total	1.023	886
Suspensos	228	193
Ag. julgamento recurso	193	138
Tramitação ajustada	602	555

. MATÉRIA CRIMINAL:

Total: 858

Suspensos: 187

Aguardando julgamento recurso/agravo: 138

Em tramitação: 533

. JUIZADO CRIMINAL:

Total: 28

Suspensos: 06

Em tramitação: 22



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal, constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao mês de julho/2015, extraído em 01/07/2015.

→ **ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS**
(art. 181 da CNCR)

Total de atos processuais intimados (01/07/2014 até 30/06/2015):

Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	2.910	70,53	9
Decisão	903	21,89	13
Sentença	313	7,59	34
Total Geral	4.126	100,00	12

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 01/07/2015.

- **METAS DO CNJ**
(Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2015 e 2014, estabelecidas no VIII e VII Encontros Nacionais do Judiciário).

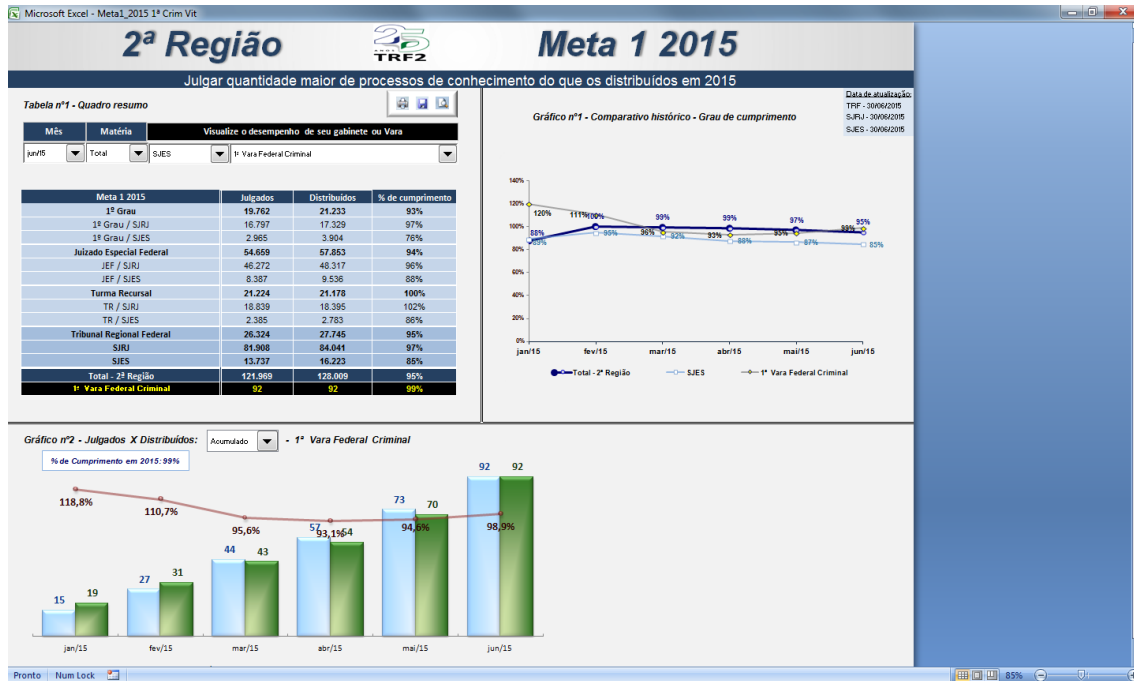
I – META 1/2015: Julgar mais processos que os distribuídos

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, extraído em 01/07/2015, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 99%, até o momento** como ilustra o gráfico a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 01/07/2015.

II – META 2/2015: Julgar processos mais antigos

Na Justiça Federal, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

Situação: Constam **37 processos** pendentes de julgamento, da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Microsoft Excel - Meta2_2015 1ª Crim Vit

2ª Região 25 TRF2 Meta 2 2015

Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

Dados referentes ao dia 22/06/2015

[Voltar](#)

Dê um duplo click no quantitativo para exibição dos processos pendentes

Ano	2015
Mês	Junho
Vara	1ª Vara Federal Criminal

Acervo pendente SJES

Ano distribuído	Última movimentação		Total geral
	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
1997	2	0	2
2001	1	0	1
2003	1	0	1
2004	1	0	1
2005	2	0	2
2006	2	0	2
2007	5	0	5
2008	7	1	8
2009	8	0	8
2010	7	0	7
Total geral	36	1	37

→ Autuados até 2009: 30 processos:

- Sem movimentação há menos de 100 dias: 29 processos

Processo	Classe
00065773919974025001	21000-AÇÃO PENAL
00063938319974025001	21000-AÇÃO PENAL
00089449420014025001	21000-AÇÃO PENAL
00088801620034025001	21000-AÇÃO PENAL
00064254420044025001	21000-AÇÃO PENAL
00080680320054025001	21000-AÇÃO PENAL
00062747820044025001	21000-AÇÃO PENAL
00102677120004025001	21000-AÇÃO PENAL
00079855020064025001	21000-AÇÃO PENAL
00006478820074025001	21000-AÇÃO PENAL
00004642020074025001	21000-AÇÃO PENAL
00004506120064025004	21000-AÇÃO PENAL
00096299120074025001	21000-AÇÃO PENAL
00092133120044025001	21000-AÇÃO PENAL
00006145820084025003	21000-AÇÃO PENAL
00006137320084025003	21000-AÇÃO PENAL
00006128820084025003	21000-AÇÃO PENAL
00000611120084025003	25015-EMBARGOS DE TERCEIRO
00135052020084025001	21000-AÇÃO PENAL
00123447220084025001	21000-AÇÃO PENAL
00111772020084025001	21000-AÇÃO PENAL
00141926020094025001	21000-AÇÃO PENAL
00121451620094025001	21000-AÇÃO PENAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00120508320094025001	21000-AÇÃO PENAL
00120074920094025001	21000-AÇÃO PENAL
00112433420074025001	21000-AÇÃO PENAL
00084262620094025001	21000-AÇÃO PENAL
00043488620094025001	21000-AÇÃO PENAL
00013911520094025001	21000-AÇÃO PENAL

Vistos, por amostragem, os seguintes processos:

0000450-61.2006.4.02.5004 - Tipo penal: crime tributário: utilizar documentos fraudados na declaração do IRPF. Decisão declinando da competência da 1ª Vara Federal de Linhares para a 1ª Vara Criminal de Vitória, em 01/11/2006; Decisão à fl. 308, em 11/02/2011, determinando a suspensão da pretensão punitiva e da prescrição, posto encontrar-se em parcelamento o crédito tributário objeto da ação; Requerimento do MPF pugnando pelo prosseguimento do feito, em 25/06/2015, tendo em vista informação da Procuradoria da Fazenda Nacional de que o débito fiscal se encontrava ativo.

00006145820084025003 - Tipo penal: Art. 90 da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 312 e 288 ambos do CP. Ação penal distribuída, em 15/12/2008, na Vara Federal de São Mateus; Decisão do TRF 2ª Região, em 09/12/2014, transitada em julgado, em 05/02/2015, declarando competente o Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES (fls. 705/706); Vista ao Ministério Público Federal, em 30/03/2015 (fl.712); Manifestação do MPF (fl.714), em 23/04/2015.

2000.50.01.010267-6 - Tipo penal: art. 304 nos moldes do artigo 299 c/c art. 29. Decisão (fls. 09/10), em 15/08/2006, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal para apreciar o feito, e determinação de remessa dos autos à Comarca de São Gabriel da Palha/ES; Recurso em sentido estrito (fls. 17/23), recebido em 15/09/2006; Recebimento da denúncia (fl.51), em 11/04/2007, quando do julgamento do RSE; Certificação do trânsito em julgado do Acórdão que reconheceu a competência da justiça federal, em 31/08/2007 (fl.59); retorno dos autos, em 10/01/2008, a 1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES; Suspensão do processo, a teor do disposto no artigo 366 do CPP, em 22/01/2009 (fl.96); Deprecado o Juízo de nova Venézia/ES, em 14/08/2009; Cumprida a carta, foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

determinada a manutenção de suspensão do processo nos termos do artigo 366 do CPP, em 21/10/2009 (fl. 123); Expedida nova carta precatória penal, em 27/05/2015.

2009.50.01.012007-4 - Tipo penal: artigo 342 do CP (falso testemunho ou falsa perícia). Denúncia recebida em 14/05/2007; Deferimento de carta precatória ao Juízo do Rio de Janeiro, em 09/10/2007; Devolução da carta precatória, em 11/03/2008, constando a impossibilidade do cumprimento do ato de citação e interrogatório, tendo em vista não ter sido encontrado o acusado no endereço informado; Processo suspenso com base no artigo 366 do CPP, bem como o curso do prazo prescricional, em 01/06/2009; Expedição de carta precatória (fl. 242), em 16/05/2011; Expedição de carta precatória em 18/06/2014 (fl.273); Despacho determinando a expedição de carta precatória solicitando a citação do réu Wagner Cardoso Nascimento por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP (fl. 274); Citação por hora certa negativa (fl. 289); Em 15/06/2015, o Oficial de Justiça em cumprimento de mandado na Sede da Companhia Unidade Catering Offshore obteve à informação de que o citando seria funcionário da empresa, mas encontrava-se embarcado. Em contato telefônico com o acusado através do telefone 21.99634.1713, esse declinou seu endereço residencial (fl. 304); Despacho a fl. 307 do seguinte teor: “considerando o teor da certidão de fl. 304, cite-se o réu no endereço informado na referida certidão, em 02/07/2015”.

00121451620094025001: AÇÃO PENAL, SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CPP E LEI 8.212/91) – CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PENAL. Autuado em 11/09/2009. Denúncia recebida em 08/10/2009. Certidão negativa de citação do réu em 10/12/2009. Certidão de citação do réu em 03/02/2010 e resposta deste em 18/02/2010. Certidão de citação da ré em 01/03/2010 e resposta desta em 10/03/2010. Despacho em 05/04/2010 para informação sobre notícia de parcelamento da dívida. Decisão em 13/05/2010 de suspensão da ação penal em virtude da suspensão da pretensão punitiva e da prescrição retroativamente a partir de 30/11/2009, nos termos do art. 9º da Lei 10.684/2003. Decisão em 21/06/2012, que, tendo em vista o não cumprimento do parcelamento,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

determinou audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2012. Em audiência, o MM. Juiz Federal determinou, ante a reiteração da defesa acerca do parcelamento do crédito tributário, a expedição de ofício à PFN/ES para confirmar as informações prestadas pela defesa. Decisão em 06/12/2012 determinou a expedição de novo ofício à PFN para informação sobre os créditos tributários concernentes à ação penal. Em 25/01/2013, o MPF manifestou-se pela suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 68 da Lei 11.941/2009. Decisão em 18/02/2013 suspendeu o feito, alertando o MPF para requerer vista em caso de notícia de exclusão do parcelamento, quitação do débito ou qualquer outro caso que julgasse necessário. Decisão em 27/04/2015 determinou que os autos deveriam permanecer acautelados enquanto perdurasse a suspensão do processo, cabendo ao MPF diligenciar acerca da regularidade do parcelamento. Decisão em 30/06/2015 determinou a manutenção dos autos suspensos e acautelados em Secretaria até a resposta da regularidade do parcelamento requerida pelo MPF ao PFN. Verificou-se, ainda, que consta no sistema Apolo anotação de suspensão do processo a partir de 01/07/2015. **Não se encontrou controle de prescrição na capa ou contracapa dos autos. Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão eletrônica cadastrada.**

00112433420074025001: AÇÃO PENAL, FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA (ARTS. 342 E 343 DO CPP), CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PENAL. Autuado em 03/09/2007. Denúncia recebida em 17/08/2009. Em 26/10/2009 foi designada audiência de proposta de suspensão condicional do processo para 03/02/2010, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Certidão negativa de citação e intimação do réu de 09/12/2009. Nova certidão negativa de 28/01/2010. Despacho em 23/02/2010 converteu o feito para o rito comum e determinou a citação do réu por edital. Edital publicado em 10/03/2010. Certidão de decurso de prazo em 05/04/2010 para apresentação de defesa. Em 05/05/2010 foi determinada a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional. Fornecido novo endereço pelo MPF, foi determinado, em 23/05/2011, a expedição de carta precatória para citação do réu. Certidão negativa de 12/07/2011. Determinada, em 22/08/2011, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

manutenção da suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, bem como dos autos acautelados no Cartório, cabendo ao MPF diligenciar a obtenção de novo endereço. Determinada, em 02/08/2013, a expedição de carta precatória para citação em vista de novo endereço fornecido pelo MPF, bem como designação de audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Designada audiência no juízo deprecado para 17/10/2013. Certidão negativa de 03/10/2013. Determinada em audiência, o retorno da carta precatória. Mantida a suspensão do feito, bem como o curso do prazo prescricional em despacho de 11/12/2013. Determinada nova citação do réu em 29/04/2015. Certidão negativa de 10/06/2015. Manifestação do MPF de 19/06/2015, requerendo a manutenção da suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme art. 366 do CPP. **Verificou-se, ainda, que no sistema Apolo consta anotação de suspensão do processo a partir de 01/07/2015 sem que tenha sido observada a correspondente determinação judicial. Por fim, não se encontrou controle de prescrição na capa ou contracapa dos autos. Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão eletrônica cadastrada.**

00084262620094025001: AÇÃO PENAL, SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CPP E LEI 8212/91), CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PENAL. Autuado em 21/07/2009. Denúncia recebida em 14/08/2009. Citação do réu em 01/10/2009. Defesa apresentada em 13/10/2009. Decisão em 11/11/2009, designando audiência de instrução e julgamento para 27/05/2010. Realizada, o réu foi interrogado e as testemunhas ouvidas, tendo sido determinado ao MPF a apresentação de alegações finais e comprovação da atual exigibilidade do crédito tributário e, à defesa, a apresentação de alegações finais. Alegações do MPF apresentadas em 04/06/2010 e alegações do réu apresentadas em 18/06/2010. Decisão em 27/07/2010, determinando a suspensão do processo e da prescrição, devendo o MPF comprovar a exigibilidade do crédito tributário. Despacho em 07/05/2012, determinou expedição de ofício à PFN para informação sobre a regularidade do parcelamento do crédito tributário. Em 03/10/2014, o MPF informou que o crédito tributário que originou a ação penal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

foi excluído do regime de parcelamento em 26/04/2014. Despacho em 09/10/2014 determinou a manutenção da suspensão do feito até que seja ultimada a exclusão do parcelamento, apesar da notícia de inadimplência e decurso do prazo para recurso da decisão administrativa. Despacho em 08/04/2015 determinou o regular prosseguimento do feito ante a informação de que o parcelamento foi efetivamente rescindido, bem como a conclusão dos autos para sentença (conclusos em 21/05/2015). **Não se encontrou controle de prescrição na capa ou contracapa dos autos. Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão eletrônica cadastrada.**

00065773919974025001: Ação penal - Estelionato (art. 171) - Crimes contra o Patrimônio – Penal, **Autuado em** 10/09/1997, denúncia recebida em 22/09/1998. Decretada prisão preventiva em 08/07/1999, com a suspensão do processo na forma do art. 366 do CPP. Redistribuído para a 1ª VF Criminal em 15/10/2004. Nova tentativa de citação determinada em 27/05/2011, frustrada, cf. despacho de 13/01/2012. Outra tentativa determinada em 19/04/2013, em novo endereço indicado pelo MPF. Determinada expedição de novo mandado de prisão em 11/09/2013. Despacho de 09/06/2014 determina nova citação em outro endereço, também sem sucesso. Por fim, último despacho de 16/05/2015, determinando expedição de carta precatória para mais uma tentativa de citação. **Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão cadastrada.**

00063938319974025001: Ação penal - Contrabando ou descaminho (art. 334) - Crimes contra a Administração Pública – Penal, **Autuado em** 03/09/1997. Denúncia recebida em 07/06/1999. Em decisões registradas em 01/04/2002, 25/06/2002 e 09/07/2002, foi extinta a punibilidade com relação a alguns dos Réus, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95. Redistribuído para a 1ª VF Criminal em 15/10/2004. **Determinada suspensão na forma do art. 366 do CPP**, cf. despacho registrado em 16/03/2009, e em 25/08/2009. Nova tentativa de citação determinada em 29/04/2015. O processo encontra-se, atualmente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

aguardando devolução de mandado (desde 26/05/2015). **Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão cadastrada.**

00089449420014025001: Ação penal - Contrabando ou descaminho (art. 334) - Crimes contra a Administração Pública – Penal, **Autuado em 27/09/2001**, Denúncia recebida em 26/06/2002. Em despacho registrado em 17/01/2003, foi designada audiência de conciliação e suspensão condicional do processo. Frustrada a citação e citado o Réu por edital, foi determinada a suspensão do processo, na forma do art. 366 do CPP, em despacho registrado em 26/05/2004. Nova designação de audiência em despacho datado de 16/09/2009. Determinada citação por carta precatória em 29/01/2010, e mais uma vez em 30/06/2010. Frustradas as tentativas, foi mantida a suspensão (art. 366, CPP), em 28/10/2010, e novamente em 19/05/2011. Em 12/05/2015, foi determinada nova citação. O processo encontra-se, atualmente, aguardando devolução de mandado, desde 27/05/2015. **Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão cadastrada.**

00088801620034025001: Ação penal - Estelionato (art. 171) - Crimes contra o Patrimônio – Penal, **Autuado em 31/07/2003**, denúncia recebida em 10/07/2000. Redistribuído para a 1ª VF Crim em 15/10/2004. Suspensão na forma do art. 366 do CPP, cf. despacho registrado em 19/03/2009, mantida em 17/05/2012. Nova citação determinada em 04/05/2015. Último movimento cadastrado de “conclusão para decisão – de expediente”, em 09/09/2015. **Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão cadastrada.**

00064254420044025001: Ação penal - Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67) - Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605/98) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante – Penal, Autuado em **07/04/2004**, Denúncia recebida em **20/03/2002 (no sistema, mas a decisão de fl. 12/04/2012 informa que a denúncia foi recebida em 04/04/2001)**. Redistribuído para 1ª VF Crim em 15/10/2004. Processo suspenso (art. 366 do CPP), cf. despacho de 26/03/2009, mantida em 14/09/2009. Determinada citação por carta precatória,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

em 18/05/2011, e, em 10/11/2011, foi deprecada a realização de audiência de suspensão condicional do processo. Em 12/04/2012, foi proferida decisão, superando a tese de nulidade da citação. Em 01/10/2014, foi determinada a expedição de ofício solicitando informações sobre o cumprimento das condições de suspensão do processo, reiterado em 28/11/2014 e mais uma vez em 26/03/2015. O processo se encontra, atualmente, com carga para o MPF, desde 02/07/2015. **Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão cadastrada.**

00080680320054025001: AÇÃO PENAL, Roubo (art. 157) - Crimes contra o Patrimônio – Penal, e Crimes do Sistema Nacional de Armas (Lei 9.437/97 e Lei 10.826/03) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante – Penal. **Autuado em 14/09/2005, Distribuição por Dependência** em 14/09/2005 para 1ª Vara Federal Criminal. Denúncia recebida em 24/10/2003 (na ação originária de n.º 2003.50.01.010794-8). Suspenso o processo, na forma do art. 366 do CPP, em relação a um dos acusados, dando ensejo ao desmembramento do feito, em decisão datada de 19/04/2005. Em 06/09/2013, foi determinado que o MPF se manifestasse sobre as dúvidas acerca da identidade do acusado. Em 16/06/2014, foi esclarecida a situação e excluído um dos réus, com o retorno do processo à suspensão. Em 23/07/2014, foi determinado o recolhimento do mandado de prisão e a expedição de um novo, com a citação do acusado. Em 26/01/2015, foi proferida decisão determinado ao MPF que diligencie sobre a identificação do individuo citado no Presídio São Mateus. Último despacho de 12/06/2015, determinando expedição de ofício à Polícia Federal, para confronto de impressões papilares. O processo encontra-se, atualmente, aguardando resposta de ofício, desde 23/06/2015. **Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão cadastrada.**

00062747820044025001: AÇÃO PENAL - Apropriação indébita (art. 168, caput) - Crimes contra o Patrimônio – Penal, **Autuado em 07/07/2004, Redistribuição** em 15/10/2004 para 1ª Vara Federal Criminal, denúncia recebida em 21/09/2005. Determinada citação por edital em 07/07/2006, e suspenso o processo, na forma do art. 366 do CPP, em 11/04/2007, mantida em 16/12/2009. Nova tentativa de citação determinada em 18/05/2011, e também



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

em 08/05/2014. Indeferido o pedido de consulta ao BACENJUD para localizar o Réu, em decisão datada de 25/07/2014, e de consulta à Escelsa, em 15/08/2014. Em 04/12/2014, foi reconsiderada a decisão, em razão de decisão proferida nos autos da Correição Parcial de nº 0104678-83.2014.4.02.0000, e determinada a consulta às empresas de telefonia e no BACENJUD. Diante de novos endereços obtidos, foi determinada nova citação, em 04/03/2015. Último despacho de 15/06/2015, determinado vista à DPU para promover a defesa do réu. Processo remetido com carga para a DPU, em 26/06/2015. **Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão cadastrada.**

00000611120084025003: EMBARGOS DE TERCEIRO - Registros Públicos - Imóvel - Propriedade – Civil. Vinculado a Medida Cautelar nº 0000138-88.2006.4.02.5003 e a Ação Penal 0007985-50.2006.4.02.5001. **Autuado em 03/03/2008, Redistribuição por Dependência em 30/04/2015 para 1ª Vara Federal Criminal.** Visa à liberação de bem arrestado e levantamento de sequestro. Especificação de provas determinada em 26/09/2008. **Decretado sigilo de peças em 11/02/2009.** Em 06/07/2009, foi suspenso o processo, nos termos do art. 130, parág. único, do CPP, aguardando-se o trânsito em julgado da sentença condenatória. Concluso em 26/06/2015 para despacho.

- Sem movimentação há mais de 100 dias: **01 processo**

Processo	Classe
00117080920084025001	26004-OUTROS PROCEDIMENTOS PENAIIS

00117080920084025001: OUTROS PROCEDIMENTOS PENAIIS - Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Lei 9.613/98) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Penal, **Autuado em 25/09/2008.** Pedido de afastamento do sigilo de dados fiscais e bancários, deferido em 08/10/2008, com a decretação do **segredo de justiça.** Último despacho com o seguinte teor: “Considerando que o presente feito já cumpriu a sua finalidade, dê-se baixa, mantendo-o apensado ao Processo Principal (IP nº 144/2010 – 2010.50.01.013792-1). Após, retornem os autos à Polícia Federal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, via Ministério Público Federal.”, em 24/02/2012. Último



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

movimento de remessa para a 2ª Câmara do MPF, apensado ao processo n.º 2010.50.01.013792-1, em 09/01/2013. Assim, s.m.j., **deve ser dada baixa no feito, como determinado.**

→ **Autuados até 2010: 07** processos (sem movimentação há menos de 100 dias):

Processo	Classe
00139902020084025001	21000-AÇÃO PENAL
00109791220104025001	21000-AÇÃO PENAL
00081676520084025001	21000-AÇÃO PENAL
00073359520094025001	21000-AÇÃO PENAL
00041406820104025001	21000-AÇÃO PENAL
00031005120104025001	21000-AÇÃO PENAL
00030961420104025001	21000-AÇÃO PENAL

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 01/07/2015, análise **presencial** dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 10/07/2015.**

III – META 03/2015: Aumentar os casos solucionados por conciliação.

(Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior).

Não se aplica.

IV – META 4/2015: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar da União e dos Estados)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

(Identificar e julgar até 31/12/2015: Na Justiça Federal, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013).

Não se aplica.

V – META 5/2015: Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal).

(Baixar em 2015: Na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.)

Não se aplica.

VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)

• Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas: Na Justiça Federal, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;

Não se aplica.

VII – METAS ESPECÍFICAS PARA 2015:

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Identificar e julgar até 31/12/2015, pelo menos 70% das ações penais e recursos vinculados aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12/2013.

OBS: Em razão da não disponibilização dos mapas necessários no Portal de Estatísticas deste Tribunal, não foi possível verificar o cumprimento destas metas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 01/07/2015, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, em **06/07/2015 a 10/07/2015**.

**→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:
MATÉRIA CRIMINAL**

Analisando os Mapas Estatísticos de Movimentação Processual (Sintético e Analítico), verificou-se a seguinte situação:

. HABEAS CORPUS:

Total: 00

Em tramitação: 00

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 01/07/2015.

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO:

Dentre os processos solicitados pelo Setor de Correição do TRF2ª Região, em número de 06 (seis), o único que se encontrava localizado na 1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES era o de nº 00000192120154025001, os demais tinham a seguinte localização: 03 (três) processos no MPF; 01 (um) na Defensoria Pública da União e 01 (um) na SEDIC.

PROC. VISTO NA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES – Nº 00000192120154025001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Prisão em flagrante comunicada pelo Departamento de Polícia Federal em 04/02/2015 e decisão (fl.10/11) convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP; Decisão (fls. 93/97), em 08/05/2015, substituindo a prisão preventiva decretada em desfavor de Antônio Vieira dos Santos Júnior, pela cautelar de fiança, arbitrada no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

. PROCESSOS COM RÉU PRESO:

Posição em	01/07/2015
------------	------------

Réus Presos (cadastro)	37
Réus Presos (distintos)	24
Processos (distintos)	14

- 00104695720144025001 - AÇÃO PENAL - OUTROS CRIMES DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE: art. 4º Lei 12.850/13. Trata-se de ação penal distribuída por dependência em 02/12/2014, com denúncia recebida às fls. 33/39, em 08/01/2015, e audiência designada para 09/07/2015.
- 00003881520154025001 – Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido para o TRF 2ª Região.
- 00004132820154025001 - Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido para o TRF 2ª Região.
- 00004141320154025001 - Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido para o TRF 2ª Região.
- 00005691620154025001 - Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido para o TRF 2ª Região.
- 00111381320144025001 - Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido para o TRF 2ª Região.
- 00075656920114025001 - Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido para o TRF 2ª Região.
- 00003856020154025001 - PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS, Autuado em 12/02/2015. Decretado sigilo absoluto, em 12/02/2015, cadastrado no sistema como sigilo de peças. Denúncia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

recebida em 15/05/2015. Decisão em 12/06/2015, mantendo a prisão preventiva de Juliana Souza Xavier e de Alexandre Salvarez Salarini, e designando audiência para os dias 05 e 06/08/2015.

- 00006956620154025001 - AÇÕES PENAIS/CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. Distribuído por dependência (fruto de desmembramento) em 11/03/2015. Denúncia recebida em 01/09/2014. Decisão de 03/07/2015, rejeitando preliminares de defesa, e designando, dentre outras providências, audiência para os dias 19 e 20/08/2015.
- 00014387620154025001: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO - CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA (ART. 289 §1), Autuado em 29/06/2015. Decisão proferida em 30/06/2015, concedendo liberdade provisória mediante fiança. Impossibilidade de análise, pois se encontra em carga para a DPU, desde 02/07/2015.
- 00070425220144025001: AÇÃO PENAL - Contrabando ou descaminho (art. 334) - Crimes contra a Administração Pública. Autuado em 07/10/2014 (desmembramento da ação penal nº 2010.50.01.015184-0). Denúncia recebida em 29/03/2011. Decisão de 08/05/2015, rejeitando as teses de defesa e determinando, dentre outras providências, a designação de data para audiência de instrução e julgamento. Último movimento em 02/07/2015, tipo “aguarda resposta de ofício”. Controle de prescrição na capa dos autos, mas não há certidão de controle de prescrição antes da sentença.
- 00011936520154025001: AÇÃO PENAL - CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA (ART. 289 §1). Autuado em 20/05/2015. Liberdade provisória mediante fiança concedida em 20/05/2015. Denúncia recebida em 29/05/2015. Em 26/06/2015, foi concedida liberdade provisória independente de fiança, e determinada expedição de alvará de soltura, com a designação do dia 18/08/2015, para audiência de instrução e julgamento. Último movimento de remessa com carga para DPU, em 03/07/2015. Impossibilidade de análise, pois se encontra em carga para a DPU.
- 00012871320154025001: AÇÃO PENAL - Crimes do Sistema Nacional de Armas (Lei 9.437/97 e Lei 10.826/03) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante – Penal. Distribuição por dependência (0011138-13.2014.4.02.5001) em 02/06/2015. Denúncia recebida em 12/02/2015. No processo original, foi proferida decisão designando dia 08/07/2015 para audiência de instrução e julgamento (transcrita por informação de secretaria, datada de 26/05/2015), quanto ao feito desmembrado e, quanto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ao original, foi suscitado conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao MPF e, posteriormente, ao TRF. Último movimento de juntada, em 02/07/2015, e movimentação cartorária tipo “remessa a secretaria do juízo”.

- 00094972420134025001: AÇÃO PENAL - Extorsão mediante seqüestro (art. 159) - Crimes contra o Patrimônio – Penal; Roubo (art. 157) - Crimes contra o Patrimônio – Penal. Autuado em 10/10/2013. Denúncia recebida em 26/02/2014. Controle de prescrição no sistema, com aviso reportando-se à certidão de fl. 98. Certidão de controle de prescrição antes da sentença à fl. 98 e etiqueta na capa e informações na contra-capas.

Fonte: Planilha Apolo-Excel, Réu Preso, extraída em 01/07/2015, análise **presencial** dos processos disponibilizados pelo Juízo e consultas ao Apolo, posição até julho/2015.

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL – CESP (Art. 263 da CNCR):

Atualmente, segundo o diretor da Vara, não há nenhum processo nessa situação.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 01/07/2015, Consulta de Expedientes Apolo – CESP (tipo 16), extraída em 01/07/2015, e consultas ao Apolo, **posição até julho/2015**.

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA (COM TRÂNSITO)

Segundo relato do diretor do Juízo Correicionado, há atualmente 04 processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente. Ainda, foi informado que tais processos são verificados no prazo máximo de 20 dias.

. PROCESSOS COM PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Foram solicitados 05 (cinco) processos a Secretaria da 1ª Vara Federal de Vitória/ES. No entanto, 02 (dois) processos tinham localização externa (fora do Juízo).

00056058820054025001.

Tipo penal: falsificação de documento público (art. 297 e lei ° 8.212/91) crimes contra a fé pública.

Denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, em 26/06/2005. Por se encontrar o réu foragido foi solicitada a decretação da prisão preventiva, sendo o pedido deferido, em 31/08/2005 (fl.10); Despacho em 14/04/2008 (fl.16), solicitando informação sobre o cumprimento dos mandados de prisão n°s PRI 0005.0000007-1/2005 e PRI. 0005.0000006-7/2005, entregue ao Departamento de Polícia Federal, em 05/09/2005; Informação do Departamento de Polícia Federal (fl.17), no sentido de que, não obstante, terem sido realizadas diligências, não foi possível lograr êxito nas prisões, **em 03/06/2008**; Despacho (fl.18), **em 27/07/2009**, solicitando ao Departamento de Polícia Federal que informe ao Juízo do cumprimento dos mandados de prisão expedidos, bem como deveria a resposta listar as diligências realizadas, indicando as respectivas datas, acompanhados dos respectivos relatórios da operação. Resposta do Departamento de Polícia Federal às fls. 22/23; Pedido do MPF, em 23/03/2010, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade de Charles Márcio da Silva face à certidão de óbito acostada a fl. 31. Quanto ao foragido Lúcio da Silva Santos, tendo em vista o redirecionamento do Ofício de fl. 28 pela Polícia Federal de Salvador/BA (fl.33), deveria se aguardar a resposta da Delegacia de Polícia Federal de Porto Seguro/BA sobre as diligências realizadas; Declarada a extinção de punibilidade de Charles Márcio da Silva (fl.81), permanecendo pendente de cumprimento o mandado de prisão preventiva expedido contra Lúcio da Silva Santos, **em 23/04/2015**.

0007512-83.2014.4.02.5001

Tipo penal: art. 307 c/c 297 e art. 171, § 3º, na forma do art. 69 do CP.

Denúncia formulada em 20/10/2014 (fl.02/04), cumulada com pedido de prisão preventiva; Decisão indeferindo o pedido de prisão preventiva (fls. 21/22) ao fundamento de que o réu já se encontrava preso por outro processo, conforme informação prestada pelo próprio MPF, em 01/12/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0000365-40.2013.4.02.5001.

Tipo penal: art. 171, § 3º e art. 288, na forma do art. 69, todos do CP.

Pedido de decretação da prisão preventiva formulado pelo MPF, em 12/12/2012, às fls. 02/07; Decisão deferindo o pedido, às fls. 08/09, em 15/01/2013; Sentença absolutória proferida em 14/04/2015, (fls. 16/20), determinando, ainda, o recolhimento do mandado de prisão e a expedição do alvará de soltura do réu preso.

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

Com base nas informações prestadas pelo diretor de secretaria do Juízo correicionado, foram expedidos, no último ano, 10 (dez) mandados de revogação de ordem de prisão, todos no seguinte processo:

- **0000389-97.2015.4.02.5001** – Em 11/05/2015 foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida em 13/02/2015, pelo que foram recolhidos os mandados de prisão n°s **MPR.0005.000001-0/2015**, **MPR.0005.000002-5/2015**, **MPR.0005.000003-0/2015**, **MPR.0005.000004-4/2015**, **MPR.0005.000005-9/2015**, **MPR.0005.000006-3/2015**, **MPR.0005.000007-8/2015**, **MPR.0005.000008-2/2015**, **MPR.0005.000009-7/2015**, **MPR.0005.000010-0/2015**, expedidos em 03/03/15. Em 29/06/2015, contudo, foi reconsiderada a decisão que determinou a suspensão do feito, impondo que fosse integralmente cumprida a decisão de 13/02/2015.

. RECOLHIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO A CONTAR DA REVOGAÇÃO:

Conforme informado pelo diretor da vara, em caso de determinação de recolhimento do mandado é dado baixa no respectivo mandado, no banco de mandados de prisão e oficiada a Polícia Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

(Art. 264 da CNCR):

. Nenhum registro encontrado.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 27/04/2015, e Consulta de Expedientes Apolo (tipo 15), extraída em 28/04/2015, **posição até 01/07/15.**

. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL

(art. 248 a 250 da CNCR):

Foram analisadas, por amostragem, as seguintes ações, cujo detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza e de que forma o controle de prescrição penal:

- 00006956620154025001 – AÇÕES PENAIS/CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - Distribuído por dependência (fruto de desmembramento) em 11/03/2015. Denúncia recebida em 01/09/2014. **Não há aviso no Apolo com o número da folha da certidão onde constam as informações acerca da prescrição.**
- 00094972420134025001: AÇÃO PENAL - Extorsão mediante sequestro (art. 159) - Crimes contra o Patrimônio – Penal; Roubo (art. 157) - Crimes contra o Patrimônio – Penal. Autuado em 10/10/2013. Denúncia recebida em 26/02/2014. Controle de prescrição no sistema, com aviso reportando-se à certidão de fl. 98. Certidão de controle de prescrição antes da sentença à fl. 98 e etiqueta na capa e informações na contracapa.
- 00011936520154025001: AÇÃO PENAL - CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA (ART. 289 §1). Autuado em 20/05/2015. **Denúncia recebida em 29/05/2015. Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão eletrônica cadastrada.** Impossibilidade de análise, pois se encontra em carga para a DPU.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 00070425220144025001: AÇÃO PENAL - Contrabando ou descaminho (art. 334) - Crimes contra a Administração Pública. Autuado em 07/10/2014 (desmembramento da ação penal nº 2010.50.01.015184-0). Denúncia recebida em 29/03/2011. **Sem aviso relativo a controle de prescrição no sistema, nem qualquer certidão eletrônica cadastrada. Controle de prescrição na capa dos autos, mas não há certidão de controle de prescrição antes da sentença.**
- 00012871320154025001: AÇÃO PENAL - Crimes do Sistema Nacional de Armas (Lei 9.437/97 e Lei 10.826/03) - Distribuição por dependência (0011138-13.2014.4.02.5001) em 02/06/2015. Denúncia recebida em 12/02/2015. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso ou certidão cadastrados.** Às fls. 42/48 controle de prescrição antes da sentença. Consta etiqueta de controle de prescrição na capa e na contracapa dos autos.
- 00094972420134025001: AÇÃO PENAL - Extorsão mediante sequestro (art. 159) - Crimes contra o Patrimônio – Penal; Roubo (art. 157) - Crimes contra o Patrimônio – Penal. Autuado em 10/10/2013. Denúncia recebida em 26/02/2014. Controle de prescrição no sistema, com aviso reportando-se à certidão de fl. 98. Certidão de controle de prescrição antes da sentença à fl. 98 e etiqueta na capa e informações na contracapa.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 01/07/2015, análise presencial dos processos disponibilizados pelo Juízo e consultas ao Apolo, **posição até julho/2015.**

. CARTA PRECATÓRIA PENAL:

Classe 28001:

Total: 23

Suspensos: 04

Em tramitação: 17

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0002619-83.2013.4.02.5001 – Carta precatória originária da Seção Judiciária de São Mateus, autuada em 03/04/2013, onde foi determinado o cumprimento de medida cautelar pelo réu. Determinado o início do comparecimento mensal em 05/04/2013. Encontra-se aguardado o término do prazo de suspensão desde 29/06/2015.
- 0004800-23.2014.4.02.5001 – Processo baixado por devolução em 13/11/2014.
- 0004891-16.2014.4.02.5001 – Processo arquivado no setor de distribuição em 15/12/2014, por ordem do deprecante.
- 0010454-88.2014.4.02.5001 – Processo baixado por devolução em 29/04/2015.
- 0001317-48.2015.4.02.5001 - Trata-se de carta precatória oriunda da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, expedida nos autos do processo 641720127060006, autuado na 1ª Vara Federal Criminal de Vitória sob o nº 0001317-48.2015.4.02.5001 (2015.50.01.001317-8), para oitiva da testemunha. Audiência realizada em 01/07/2015. Último movimento foi remessa para a DPU em 03/07/2015.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 01/07/2015, análise presencial dos processos disponibilizados pelo Juízo e consultas ao Apolo, **posição até julho/2015.**

. EMBARGOS DE TERCEIRO:

Dentre os 05 (cinco) processos solicitados, , 02 (dois) se encontravam no MPF, 01 (um) no TRF e 01 (um), de nº 0000940-58.2007.4.02.5001, segundo informação do direito de secretaria, teria sido excluído da distribuição.

PROC. 00000611120084025003.

Pedido do Ministério Público Federal de medida cautelar de sequestro fundado no artigo 4º, da Lei 9613/98, em face de Rui Carlos Baromeu Lopes, Sócio da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Embargante; Embargos de terceiro ajuizado por AGROTUR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em virtude de constrição judicial da fazenda coqueirinhos, determinada em ação cautelar de sequestro (proc. 2006.50.03.000138-7) na Vara Federal de São Mateus; Conflito negativo de competência- Decisão do TRF2ª Região declarando competente o Juízo Federal da 1ª Vara Criminal de Vitória/ES, em 09/12/2014, **transitada em julgado em 05/02/2015.**

. DEMAIS PROCESSOS

Conforme Mapa Estatístico emitido em 22/06/2015, constam 07 cartas de fiscalização, da classe 280006 (carta precatória de fiscalização das condições da suspensão), em tramitação no Órgão Correicionado.

Sendo assim, por amostragem, mereceram destaque os seguintes processos:

Classe 280006

- 0010727-04.2013.4.02.5001 - Baixa, por devolução, em 17/07/2014.
- 0004771-70.2014.4.02.5001 – Baixa, por devolução em 28/05/2014.
- 0001172-89.2015.4.02.5001 – Baixa, por devolução em 07/07/2015.
- 0000634-11.2015.4.02.5001 – Trata-se de carta precatória oriunda de Vila Velha, objetivando a realização de audiência de suspensão condicional do processo, protocolada em 03/03/2015. Audiência realizada em 11/06/2015, onde foi aceita a proposta de suspensão. Determinada o inicial dos trabalhos em 10 dias, pela decisão de 22/06/2015.
- 0000722-49.2015.4.02.5001 - Trata-se de carta precatória oriunda da Seção Judiciária de Minas Gerais, objetivando a realização de audiência de suspensão condicional do processo, protocolada em 17/03/2015. Audiência realizada em 25/06/2015, onde foi aceita a proposta de suspensão. Determinada o inicial dos trabalhos em 10 dias, pela decisão de 22/06/2015. Encontra-se aguardando cumprimento de transação penal desde 02/07/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0000752-84.2015.4.02.5001 - Trata-se de carta precatória oriunda da Seção Judiciária de Colatina, objetivando a realização de audiência de suspensão condicional do processo, protocolada em 12/03/2015. Audiência realizada em 25/06/2015, onde foi aceita a proposta de suspensão. Determinada o início dos trabalhos em 10 dias, pela decisão de 22/06/2015. **Encontra-se aguardando cumprimento de transação penal desde 03/07/2015.**

. AÇÕES PENAIS DIVERSAS:

- 0013882-20.2010.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 01/12/2010. Oferecimento de denúncia em 22/11/2010 (02/08); rejeição da denúncia às fls. 29/30. Interposto recurso de sentido estrito ao TRF da 2ª Região, que foi provido, recebendo a denúncia às fls. 179, em 18/06/2013; embargos de declaração publicado em 27/08/2013. Despacho do Juiz da 1ª Vara Criminal Federal em 19/08/2014, determinando a citação do réu para que apresente resposta por escrito, fls. 253. Designada audiência de instrução e julgamento em 03/12/2014, fls. 271. Ata de audiência de instrução e julgamento realizada em 12/05/2015, fls. 343/344, com sentença proferida. Certidão de trânsito em julgado da sentença para a defesa em 08/06/2015, fls. 354.
- 0012367-18.2008.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 10/10/2008. Denúncia oferecida às fls. 02/13, em 11/03/2013; denúncia recebida às fls. 17; mandado de citação do réu, em 05/04/2013. Em 01/12/2014 audiência de instrução e julgamento. Controle de prescrição na capa e contracapa do processo, **mas com aviso incompleto de controle de prescrição no Sistema Processual Apolo, informando apenas as datas do oferecimento e recebimento da denúncia. Concluso para sentença em 26/06/2015, sem minuta no Sistema Processual Apolo, sendo este o último movimento.**
- 0011405-53.2012.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 06/11/2012. Oferecimento de denúncia às fls. 02/09; recebimento de denúncia às fls. 10, em 18/03/2013; mandado de citação às fls. 18, em 19/04/2013; audiência de instrução e julgamento em 28/01/2014. Controle de prescrição na contracapa,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

mas não há o mesmo controle na capa do processo. Aviso incompleto de controle de prescrição no Sistema Processual Apolo, informando apenas as datas da prescrição, do oferecimento e recebimento da denúncia. Em 08/04/2015 conclusão para sentença, sem minuta no Sistema Processual Apolo, sendo este o último movimento.

- 0013505-20.2008.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 07/11/2008. Denúncia oferecida em 31/10/2008 (fls. 03/06); recebimento de denúncia em 17/11/2008 (fls. 08/09); às fls. 33, mandado de citação; despacho designando o dia 05/10/2009 para a realização de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, em 16/07/2009 (fls. 30); às fls. 51 despacho decretando a suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, em 19/01/2010, já que decorrido o prazo, constante às fls. 48/49, sem que a denunciada atendesse ao chamamento editalício,; às fls. 59 despacho determinando a citação do réu por carta precatória, tendo em vista a manifestação do MPF de fls. 56; às fls. 85 certidão mantendo os autos suspensos e acautelados em secretaria, em decorrência da inspeção anual. Certidão de 09/04/2015. Último movimento em 29/05/2015, assim descrito: “aguardando devolução de carta precatória penal”, às fls. 94 dos presentes autos.

- 0000612-88.2008.4.02.5003. Trata-se de ação penal, distribuída em 15/12/2008, na Vara Única de São Mateus. Oferecimento da denúncia às fls. 02/523, em 03/09/2009; recebimento de denúncia às fls. 525/526, em 15/10/2009; foi suscitado conflito de competência e às fls. 708/709 ementa da Segunda Turma do TRF da 2ª Região, julgando, por unanimidade, declarar competente o Juízo da 1ª Vara Criminal de Vitória – ES, nos termos do relatório e voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, em 09/12/2014. Certidão de trânsito em julgado e determinação de baixa (fl. 710), em 05/02/2015; às fls. 717 parecer do MPF manifestando ciência da decisão de fls. 701, em 23/04/2015, sendo este o último movimento.

. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

- 00020984620104025001 - ação penal - inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A CP) - Processo autuado em 25/02/2010 e denúncia recebida em 31/7/2014 (fl. 166). Réus regularmente citados em 12/8/2015 e 15/8/2015 (fls. 171 e 173). Ausente causa de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução e julgamento, realizada em 26/5/2015 (fls. 227/228 e 288/293). No último movimento (08/6/2015), foi designado o dia 04/8/2015 para a conclusão da instrução, com o interrogatório dos réus, apresentação das alegações finais e prolação da sentença. Controle da prescrição presente à fl. 104, na contracapa dos autos e no sistema Apolo.

-00113784120104025001 - ação penal - contrabando e descaminho (art. 334 CP) - Processo autuado em 14/9/2010 e denúncia rejeitada em 28/3/2011 (fls. 32/39). Foi dado provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo MPF e recebida a denúncia em 18/7/2012 (fls. 41/54, 153/185). Réus regularmente citados em 20/3/2014, 25/3/2014 e 1º/04/2014 (fls. 386, 401 e 444). Ausente causa de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução e julgamento para 06/8/2014 (fls. 457/465). Sentença absolutória proferida em 29/5/2015 (fls. 755/767). No último movimento (19/6/2015), foi recebida a apelação interposta pelo MPF (fls. 769/786). Salvo melhor juízo, não foi encontrado controle de prescrição nos autos, na capa, contracapa, tampouco no sistema Apolo.

0001336-30.2010.4.02.5001: trata-se de denúncia oferecida em face de 07 réus, sendo-lhes imputada a conduta prevista pelo art. art. 337-A do CP (crime de sonegação de contribuição previdenciária), distribuída em 12 de fevereiro de 2010. Denúncia rejeitada, em 26 de fevereiro de 2010, bem como determinado o arquivamento em relação a 02 dos 07 réus (fl. 07/09). Interposição de RESE pelo MPF, às fls.10/18, em 08 de março de 2010. Acórdão dando provimento ao recurso (fls. 106/114), em 13 de março de 2012. Embargos de declaração opostos pela defesa, às fls. 117/127, em 09 de maio de 2012. Acórdão negando provimento aos ED, às fls. 137/143, em 21 de agosto de 2012. RESP interposto por 01 dos réus, em 17 de setembro de 2012 (fls. 147/156). Certidão de trânsito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

em julgado para a acusação e para os demais réus, em 10 de janeiro de 2013 (fl. 158). Decisão inadmitindo o recurso, em 06 de junho de 2013, às fls. 187/189. Agravo contra decisão que inadmitiu o RESP, em 27 de junho de 2013, às fls. 190/195. Decisão determinando a citação dos réus, tendo em vista o TRF ter recebido a denúncia e o agravo, interposto da decisão que inadmitiu o RESP, não possuir efeito suspensivo (fl. 206). Decisão determinando a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, em 15 de outubro de 2014, às fls. 359/360. Ata de audiência, em 15 de abril de 2015, às fls. 432/435. Alegações finais apresentadas pelo MPF, em 30 de abril de 2015, às fls. 477/482. Processo concluso para sentença, desde 26 de maio de 2015. Controle de prescrição apenas na contracapa e, muito embora incompleto, no sistema APOLO.

- 00163699420094025001 - ação penal - art. 334 §1º- D CP , art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, na forma do art. 18 § 6º da Lei nº 8.078/90, art. 273 §1º-B, incisos I e V, CP – falsificação de medicamentos em concurso formal com contrabando/descaminho e crime contra as relações de consumo. Processo autuado em 11/12/2009 e denúncia recebida em 30/7/2014 (fl. 20). Réu regularmente citado em 08/9/2014 (fl. 30). A denúncia foi rejeitada em relação ao crime capitulado no art. 334 § 1º-D CP e a competência foi declinada em favor da Justiça Estadual quanto às demais condutas (fls. 387/401). O último movimento (07/7/2015) consiste na certidão de publicação da decisão de fls. 387/401 (fl. 402). Controle da prescrição presente à fl. 21, na capa, na contracapa dos autos e no sistema Apolo.

-00123288420094025001 - ação penal - sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A CP e Lei nº 8.212/91) - Processo autuado em 18/9/2009 e denúncia recebida em 19/11/2009 (fl. 06). Réu regularmente citado em 23/3/2010 (fl. 18). Processo suspenso em 11/01/2011, tendo em vista o parcelamento do débito. A persecução penal foi retomada em 29/9/2014, face ao atraso no parcelamento (fl. 115), o qual foi rescindido em 05/8/2014 (fl. 118). Audiência de instrução e julgamento realizada em 28/4/2015 (fls. 130/131). Apresentadas alegações finais (fls. 133/140), foi prolatada sentença condenatória



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

em 08/6/2015 (fls. 142/145). O último movimento (06/7/2015) consiste na certidão de publicação da sentença (fl. 148). Controle de prescrição presente à fl. 146, ausente na capa e na contracapa, e incompleto no sistema Apolo (registradas somente as datas de oferecimento e recebimento da denúncia).

-00023808420104025001 - ação penal - sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A CP e Lei nº 8.212/91) - Processo autuado em 12/3/2010 e denúncia recebida em 07/4/2010 (fl. 113). Réu regularmente citado em 26/5/2010 (fl. 126). Ausente causa de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução e julgamento, realizada em 15/6/2011 (fls. 258/259 e 310/314). Sentença condenatória proferida em 17/01/2012 (fls. 365/369). A apelação interposta pelo réu foi parcialmente provida (fls. 399/418, 454/456 e 458/468), ensejando a oposição de embargos infringentes, rejeitados (fls. 523/532). O réu interpôs recurso especial, inadmitido, com trânsito em julgado em 19/6/2015 (fls. 537/555 e 574/517). No último movimento (25/6/2015), foi determinada a expedição de carta de execução de sentença e o lançamento do nome do réu no rol dos culpados (fl. 520). O controle da prescrição está presente na capa dos autos e no sistema Apolo. Salvo melhor juízo, não há controle da prescrição nos autos, tampouco na contracapa.

. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO:

- 00128152520074025001 – Denúncia protocolada em 26/01/2011 e recebida em 01/02/2011. Determinada a apresentação de memoriais em 22/08/12. Indeferido o pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário, na data 03/10/12. Decisão proferida pelo TRF 2ª Região, em sede de Mandado de segurança, deferindo a liminar, na data de 29/11/12. Determinada a apresentação de memoriais em 16/10/13. Processo convertido em diligência em 16/01/14, para oitiva de novas testemunhas. Declarada a revelia do réu em 22/08/2014. Sentença condenatória proferida em 04/02/2015. Apelação do MPF em 13/02/2015. Embargos de declaração em 18/03/15, e sentença dando-lhes provimento em 19/03/2015. Aguardando devolução de carta precatória desde 07/05/2015.
- 00015725020084025001 – Denúncia protocolada em 17/09/12 e recebida em 11/10/12. Determinado o desmembramento do feito, com a suspensão do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

prazo prescricional em relação a um dos réus. Decretado o sigilo de peças em 05/11/2014. Audiência realizada em 28/04/15, com oitiva de testemunhas. Última conclusão em 30/06/2015, encontra-se aguardando publicação.

- 00122659320084025001 – Denúncia protocolada em 07/10/2013 e recebida em 13/11/2013. Indeferido o pedido de prisão preventiva em 31/10/14. Determinada a citação em 27/02/15. Concluso desde 09/06/2015, sem minuta no Apolo.
- 00152451320084025001 - Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido à DPU.
- 00024434320094025002 – Denúncia protocolada em 25/02/11 e rejeitada em 29/03/11. Recurso em sentido estrito protocolado pelo MPF em 05/04/11. Determinada a expedição de edital em 09/11/11. Contrarrazões em 07/03/12. Acórdão proferido pelo TRF 2, em 24/04/13, dando provimento ao recurso. Embargos infringentes protocolado em 07/06/13 e negado provimento em 24/10/13. Recurso especial protocolado em 09/12/13. Desmembrado o feito em 30/01/2014, para prosseguimento em relação ao outro réu. Audiência em 10/02/2015, para oitiva de testemunhas. Concluso para sentença desde 13/05/2015.
- 00012679520104025001 - Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido à DPU.
- 00041519720104025001 - Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido ao TRF.
- 00095232720104025001 – Denúncia protocolada 31/05/13 e recebida em 31/05/2013. Decretado o desmembramento do feito, em relação a um dos réus, sendo decretada ainda a suspensão do processo e do prazo prescricional para o mesmo. Audiência realizada em 14/01/2015, com interrogatório do réu e oitiva de testemunha. Anuladas as oitivas das testemunhas, em 18/05/2015. Aguardando realização de audiência, agendada para 07/07/2015.
- 00014393420104025002 – Denúncia protocolada em 28/11/2013. Determinada a expedição de carta precatória para realização de audiência de suspensão condicional do processo. Decisão em embargos de declaração, recebendo a denúncia em 04/12/13. Audiência em 18/07/14, com oitiva de testemunhas. Decisão em 21/05/2013, deferindo a liminar. Nova decisão em 11/05/2015, fixando os itens da proposta de suspensão condicional do processo. Recurso em sentido estrito, protocolado 22/05/2015. Em contrarrazões na data de 02/06/15. Último movimento aguardando devolução de carta precatória, em 12/06/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 00130464720104025001 – Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido ao SEDIC, para baixa.
- 00050324020114025001 – Denúncia protocolada em 11/03/14. Determinada sua redistribuição em 12/03/2014. Recebida a denúncia e deferido o afastamento do sigilo fiscal na decisão de 06/05/2014. Determinado o desmembramento do feito em 13/08/2014. Expedida carta rogatória penal em 30/07/2014. Encontra-se aguardando a devolução da carta rogatória.
- 00090977820114025001 – Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido ao TRF.
- 00122164720114025001 – Denúncia protocolada em 24/10/14 e recebida em 04/11/2014. Audiência realizada em 10/06/15, com oitiva de testemunhas. Aguardando conferência de expediente, desde 09/07/2015.
- 00123836420114025001 – Denúncia protocolada em 11/02/14 e recebida 13/02/14. Declinada a competência e determinada a redistribuição do feito em 14/03/14. Determinada a citação em 02/05/14. Réu preso por outro processo, conforme certidão em 20/01/15. Audiência de instrução e julgamento em 28/01/2015, com interrogatório do réu e oitiva de testemunhas. Concluso para sentença desde 20/03/2015.
- 00137919020114025001- Impossibilidade de análise, pois se encontra remetido ao réu.

Mapas: Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao mês de julho/2015, Planilha Apolo Excel - Intimados, Portal de Estatísticas, acervo por classe e situação do processo, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo, **posição até julho/2015.**

➔ AUDIÊNCIAS (DE 01/07/2014 A 30/06/2015)
(Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 265 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, sendo a primeira de 01/07/2014 última de 24/06/2015.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS
(FÍSICOS/VIRTUAIS)**

1. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Analisados os locais virtuais existentes no órgão correicionado, não se encontrou nenhum endereço eletrônico para as iniciais.

De acordo com o questionário de pré-correição de 2015:

“... Com relação às iniciais, que em grande parte são denúncias, verificamos os requisitos do art. 41 do CPP, analisamos competência, prescrição, eventual cabimento de sursis processual ou transação penal etc. Via de regra, tentamos analisar o caso e prepará-lo para o juiz decidir em até dez dias.”

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correicionada, que é responsável pela primeira triagem, quando a denúncia é por documento físico, o controle é feito em escaninho, intitulado “recebimento de denúncia”. Quando a denúncia é na forma eletrônica, o diretor de secretaria recebe e encaminha para o servidor responsável. Segundo a mesma servidora, a análise da denúncia é feita, no máximo, em uma semana.

Fonte: Questionário de Autoinspeção. Sistema Apolo – módulo Secretaria e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos, Entrevista e Locais Virtuais (Autorização de Usuário).
Posição em 14/07/2015, às 12h05.

2. BALCÃO DE ENTRADA

a. Documentos: 03, sendo o mais antigo o de 10/07/2015, sob o nº 0000754-59.2012.4.02.5001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria e Locais Virtuais (Autorização de Usuário).
Posição em 14/07/2015, às 12h05.

3. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO

Analizados os locais virtuais existentes no órgão correicionado, não se encontrou nenhum endereço eletrônico para as prevenções.

De acordo com o questionário de pré-correição de 2015:

“Em geral, a prevenção já é verificada pelo próprio Ministério Público Federal e/ou pelo Setor de Distribuição desta Seção Judiciária (SEDIC), os quais já propõem a distribuição por dependência quando se trata de petição inicial afeta a processos já distribuídos a este Juízo.”

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correicionada, prevenções são casos raros e há um modelo em que o servidor utiliza, encaminhando, a seguir, para o Juiz apreciar.

Fonte: Questionário de Autoinspeção, Entrevista e Locais Virtuais (Autorização de Usuário).
Posição em 14/07/2015, às 12h05.

4. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO:

Total: 07 processos

- a. P/ DESPACHO HÁ MAIS DE 30 DIAS: 04
- b. P/ DECISÃO HÁ MAIS DE 60 DIAS: 02
- c. P/ SENTENÇA HÁ MAIS DE 180 DIAS: 01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o questionário de pré-correição de 2015:

“O gabinete do Juízo mantém lista atualizada de todos os processos conclusos para sentença de mérito, com identificação da matéria e de outros detalhes pertinentes ao caso concreto, conforme triagem efetuada pela Oficial de Gabinete assim que os processos chegam ao gabinete (sic). A Oficial de Gabinete acompanha semanalmente essa lista, identificando as prioridades.”

Vistos, por amostragem, os processos abaixo discriminados:

0003278-58.2014.4.02.5001. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico. Às fls. 3123/3137 decisão indeferindo os pedidos de restituição e nomeação das requerentes como fiéis depositárias, determinando expedição de ofício à Polícia Federal, dando ciência ao MPF e retornando os autos conclusos. Em 26/06/2015 (fls. 3141) termo de comparecimento ao cartório de Carlos Nataniel Wanzeler, sendo este o último movimento.

- 0000429-50.2013.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 21/08/2014, com o recebimento de denúncia em 23/02/2015 (fls. 05), com réu preso e o aviso relativo ao controle de prescrição no Sistema Processual Apolo está incompleto, informando apenas as datas da prescrição, do oferecimento da denúncia e do recebimento da denúncia, com audiência designada para 24/09/2015. Carta precatória penal, Juízo deprecado o Juiz Federal de Linhares-Es, em 02/07/2015, sendo este o último movimento.

Ressalte-se que, segundo o diretor de secretaria, os Processos nºs 00009405820074025001, 00001706520074025001, 00009397320074025001, 00001715020074025001, 00009388820074025001 foram excluídos pela Distribuição e informado com a seguinte descrição, quando consultados: “este processo encontra-se excluído”.

Fonte: Questionário de autoinspeção, análise presencial dos processos e Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos - consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria – **Posição em 01/07/2015.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

5. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO (PARADOS):

Total: 28 processos

- a. ENTRE 31 E 60 DIAS: 21 processos
- b. HÁ MAIS DE 60 DIAS: 07 processos

Vistos, por amostragem, os processos abaixo relacionados:

- 0006577-39.1997.4.02.5001. Trata-se de ação penal, redistribuída em 15/10/2004 para a vara correicionada. Suspenso pelo art. 366 do CPP em 06/04/2006, com reativação em 03/04/2013; em 05/08/2013, com reativação em 11/09/2013, em 14/01/2014, com reativação em 09/06/2014, em 03/09/2014, com reativação em 16/05/2015 e, à mesma data, despacho determinando expedição de carta precatória para a citação do réu, fornecida pelo MPF (fls. 186), sendo este o último movimento.
- 0007480-49.2012.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 11/07/2012. Suspenso pelo art. 366 do CPP em 17/12/2013, com reativação em 12/05/2015; em 12/05/2015 (fls. 131) despacho determinando expedição de mandado de citação; em 27/05/2015 (fls. 133) mandado de citação para apresentar defesa por escrito a este juízo por meio de advogado por ele constituído, no prazo de 10 dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, sendo este o último movimento.
- 0009751-02.2010.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 14/09/2010. Em 13/11/2014 última conclusão para decisão; em 06/01/2015 (fls. 97) mandado de citação para o que réu apresente defesa por escrito a este Juízo por meio de advogado constituído no prazo de 10 dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; em 06/02/2015 (fls. 98) devolução do mandado de citação, com autorização do art. 135, parágrafo único c/c art. 138 – II do CPC; em 26/03/2015 (fls. 103/132) petição da parte ré requerendo seja rejeitada a denúncia oferecida, ante a inércia da peça inicial, em razão da ausência de descrição de fato típico ou ante a falta de justa causa, ou seja, declarada a absolvição sumária por qualquer dos atos invocados, sendo este o último movimento.
- 0005410-09.2012.4.02.5050. Trata-se de ação penal, distribuída em 07/11/2012. Em 16/01/2015 (fls. 197) carta precatória penal, citando o acusado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

para comparecer à audiência a ser designada nesse Juízo deprecado, momento que será formalizada a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95; às fls. 201 ofício do Juízo de Direito de Santa Teresa comunicando o recebimento, registro e autuação da carta precatória em referência, designando a audiência para 08/07/2015. Ofício datado de 14/04/2015, sendo este o último movimento.

- 0006844-49.2013.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 09/12/2014. Em 04/03/2015 decisão designando, entre outras determinações, audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2015, às 15h, na forma do art. 399 do CPP, publicada em 18/05/2015; em 15/05/2015 (fls. 96) remessa para publicação; em 10/07/2015 remessa, carga para o Ministério Público por motivo de vista, sendo este o último movimento.

- 0012069-89.20094.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 10/09/2009. Em 04/03/2015 (fls. 302) ofício do Procurador da República informando da complementação à carta rogatória para que se proceda ao interrogatório dos réus, bem como a oitiva da testemunha de defesa que foi encaminhada a PGR/Portugal pelo Ofício 743/2015 ACRIM/SCI/PGR, sendo este o último movimento.

- 2009.50.01.012050-5. Trata-se de ação penal, distribuída em 09/09/2009. Em 03/08/2010 suspensão por parcelamento, com reativação em 27/04/2015; em 01/07/2015 (fls. 141) despacho determinando a manutenção dos autos suspensos e acautelados em secretaria, ante a resposta da regularidade do parcelamento requerido pelo MPF às fls. 139/140, sendo este o último movimento.

- 0006456-88.2009.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 15/06/2009. Em 04/09/2013 suspensão pelo art. 366 do CPP, com reativação em 09/05/2014; sentença absolutória em 14/10/2014, proferida em audiência e com registro no sistema à mesma data; os autos foram remetidos em 20/11/2014 ao setor de distribuição para baixa; em 16/06/2015 (fls. 261) termo de destruição de material apreendido n. 015/2015; em 29/06/2015 (fls. 262) informação comunicando que a Seção deixou de efetuar o movimento de baixa, conforme determinado, haja vista a impossibilidade sistêmica descrita “não é permitida a baixa de processos que possuem materiais apreendidos/acautelados”, sendo este o último movimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0015184-84.2010.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 21/02/2011. Em 09/11/2012 suspensão aguardando decisão de instância superior, com reativação em 27/03/2013; em 04/03/2015 despacho expedindo carta precatória para a citação do réu, com registro no sistema em 06/03/2015; em 10/03/2015 (fls. 452) carta precatória penal ao Juízo de Direito da Comarca de Cabedelo/PB, citando o acusado para apresentar defesa por escrito a este Juízo, através de advogado por ele constituído no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, sendo este o último movimento.

- 0003335-13.2013.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 22/09/2014. Em 13/02/2015 decisão, dentre outras determinações, citando o Réu, Milton Palharim para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 dias, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, citar, também, a ré, Fabiula Rodrigues dos Santos, por carta precatória, para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 dias, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com registro no sistema em 23/02/2015; em 15/05/2015 (fls. 39/40) petição do MPF atendendo a decisão de fls. 11, informando os endereços das testemunhas arroladas na denúncia; em 22/05/2015 movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória, sendo este o último movimento.

- 0004852-58.2010.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 10/05/2010. Em 23/04/2015 despacho determinando, visando dar prosseguimento ao feito, a expedição de carta precatória para a Vara Federal de Nova Iguaçu para interrogatório do referido réu; em 28/04/2015 (fls. 31) despacho do Juízo de São João de Meriti, redesignando a audiência para o dia 22/06/2015, a fim de viabilizar a participação deste magistrado em reunião no centro do Rio de Janeiro com a Corregedoria, dando ciência ao MPF e comunicando ao Juízo deprecante dos atos praticados nesta deprecada, sendo este o último movimento.

- 0008288-88.2011.4.02.5001. Trata-se de ação penal, distribuída em 08/08/2011. Em 08/05/2015 (fls. 274) carta precatória penal citando o acusado para apresentar defesa por escrito; em 30/06/2015 (fls. 275/276) imeio solicitando informação acerca do cumprimento dos Mandados MCR 0005.000299-6/2015 e MCR 0005.000300-5/2015, assinado pelo servidor mat. 10.641 da 1ª Vara Federal Criminal/ES.

- 2008.50.01.012265-0. Trata-se de ação penal, distribuída em 07/10/2008. Em 18/05/2015 despacho concedendo o prazo de 10 dias para que os réus tenham



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

vista dos autos do IPL e, querendo, aditem suas defesas; em 22/05/2015 movimentação cartorária tipo aguardando publicação; em 02/06/2015 movimentação cartorária tipo aguardando prazo pós-publicação; em 08/06/2015 (fls. 496) petição do réu requerendo o prosseguimento do feito, na forma do art. 397 c/c art. 399 do CPP; em 09/06/2015 conclusão para decisão, sem minuta no Sistema Processual Apolo.

De acordo com o questionário de pré-correição de 2015:

“Periodicamente é consultado o mapa de controle de processos parados da Corregedoria.”

Fonte: Questionário de autoinspeção, análise presencial e Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados - consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. **Posição em 01/07/2015.**

6. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)

- Total geral: 20 documentos

Vistos, por amostragem, os processos abaixo relacionados:

- 00004886720154025001. Petição nº 2015.0005.001469-9, cadastrada em 21/05/2015;
- 00049223620144025001. Petição nº 2015.0005.001910-0, cadastrada em 29/06/2015;
- 00123671820084025001. Petição nº 2015.0005.001959-3, cadastrada em 29/06/2015;
- 00005492520154025001. Petição nº 2015.0005.001802-3, cadastrada em 18/06/2015;

Os processos abaixo listados apresentaram regular andamento, eis que tiveram suas respectivas petições juntadas:

00012871320154025001; 00037048020084025001; 00071906320144025001;
00006956620154025001; 00092247920124025001;
00010065720154025001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Analisados os locais virtuais existentes no órgão correicionado, não se encontrou nenhum endereço eletrônico para as iniciais.

Nada foi dito no questionário de pré-correição de 2015 sobre as petições pendentes de juntada.

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correicionada, para as petições físicas pendentes de juntada, recebidas no balcão, há um servidor para o seu cadastramento. A seguir, a servidora, responsável pela juntada, recebe no sistema a comunicação do cadastramento e imediatamente junta a referida petição. Há uma pasta própria para organizar as petições, que é organizada pelo último número do processo, antes do dígito. Ressalte-se que, segundo a mesma servidora, todas as medidas de urgência são imediatamente atendidas, como também nos casos de réu preso.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições - **Posição em 01/07/2015**, Questionário de autoinspeção, Entrevista e locais virtuais (Autorização de Usuário) - **Posição em 14/07/2015, às 12h05.**

7. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS:

Analisados os locais virtuais existentes no órgão correicionado, constatou-se os seguintes endereços:

“ESTANTE – AGUARDANDO PRAZO – Elet.”, com 06 documentos, sendo o mais antigo o de 29/06/2015, sob o nº 0007511-98.2014.4.02.5001;

“ESTANTE – AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO – Elet.”, com 04 documentos, sendo o mais antigo o de 26/06/2015, sob o nº 0001369-44.2015.4.02.5001;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“ESTANTE – AG. DEV DE CARTA PRECATÓRIA – Elet.”, com 05 documentos, sendo o mais antigo o de 24/03/2015, sob o nº 0011135-58.2014.4.02.5001.

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correicionada, o controle de prazo é organizado por escaninho, intitulado “aguardando prazo”. Este escaninho é monitorado semanalmente. Ressalte-se que, segundo a mesma servidora, todas as medidas de urgência são imediatamente atendidas, como também nos casos de réu preso.

8. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC):

Analisados os locais virtuais existentes no órgão correicionado, constatou-se os seguintes endereços:

“MANDADOS DE PRISÃO AGUARDANDO CUMPRIMENTO”, com 11 documentos, sendo o mais antigo o de 27/03/2012, sob o nº 0003400-42.2012.4.02.5001.

- Processos criminais:

Conforme informado pela supervisora do setor criminal da vara correicionada, há um escaninho para controlar os cumprimentos de ordem. Neste escaninho estão os processos com ofícios a expedir, mandados a expedir, carta precatória, inclusive, os sigilosos. Ressalte-se que, segundo a mesma servidora, todas as medidas de urgência são imediatamente atendidas, como também nos casos de réu preso.

Fonte: Entrevista - Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria e Locais Virtuais (Autorização de Usuário) - **Posição em 14/07/2015, às 12h05.**

9. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:

Total: 134 processos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- i. Segredo absoluto: 15
- ii. Segredo do Sistema: 47
- iii. Segredo de Peças: 72

Vistos, por amostragem, os processos abaixo relacionados:

- 0000593-82.2008.4.02.5003. Trata-se de ação penal, com o segredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 16 dos presentes autos.

- 2001.50.01.004663-0. Trata-se de ação penal, com o segredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 12 dos presentes autos.

- 0009046-43.2006.4.02.5001. Trata-se de ação penal, com o segredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 11 dos presentes autos.

- 0013046-47.2010.4.02.5001. Trata-se de ação penal, com o segredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 24 dos presentes autos.

- **0007460-58.2012.4.02.5001. Trata-se de ação penal, com o segredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo. Salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando o referido segredo de justiça.**

- 0013791-90.2011.4.02.5001. Trata-se de ação penal, com o segredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo; com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o referido sigilo às fls. 45 dos presentes autos.

- **0012216-47.2011.4.02.5001. Trata-se de ação penal, com etiqueta de identificação na capa do processo e com o despacho determinando o**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

referido sigilo às fls. 58 dos presentes autos. Não há o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo;

- 0005032-40.2011.4.02.5001. Trata-se de ação penal, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo, mas não há etiqueta de identificação na capa do processo. Despacho determinando o referido sigilo às fls. 32 dos presentes autos.

- 2009.50.01.012401-8. Trata-se de ação penal, com o sigredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo, mas não há etiqueta de identificação na capa do processo e nem foi observado, salvo melhor juízo, o despacho determinando o referido sigilo.

Fonte: Análise presencial dos processos e Mapa - Planilha Apolo Excel – Sigredo de Justiça - consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. **Posição em 01/07/2015.**

10. PUBLICAÇÕES:

- a. Total de processos publicados: 842
- b. Total de Boletins: 263
- c. Média de processos/boletins: 3,20 processos.
- d. Tempo médio de dias/publicação: 4,63 dias.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações. **Período: 07/2014 a 06/2015.**

11. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

- a. Ministério Público: 27 processos.
- b. Autoridade Policial: 08 processos.
- c. Defensoria Pública da União: 02 processos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Relatório de Processos Recebidos/Remetidos - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo (somente não devolvidos). **Emitido em 01/07/2015.**

→ SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS

1. Número total de processos suspensos (em 22/06/2015): 332

2. Motivo Da Suspensão

- Aguardando decisão de instância superior: 137
- Art. 366, CPP: 063
- Art. 89, Lei 9.099/95: 058
- outras suspensões - processos criminais 001
- Outros - processos criminais 014
- parcelamento 045
- suspensão - outros/fase recursal 001
- suspenso - aguardando julgamento/recursos 001
- (Vazias) 012 (todos de 2015)

3. Análises dos processos:

Por amostragem, de acordo com o mapa extraído do Apolo-Excel, em 22/06/2015, verificou-se que são lançadas corretamente as informações sobre o motivo da suspensão no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), com base nas respectivas decisões fundamentadas, nos processos a seguir:

- 3.1 - Aguardando decisão de instância superior:

00122099420074025001 – outros incidentes processuais penais. Aguarda término do prazo de suspensão. Julgado no TRF a apelação criminal e remetido em 2009 para o STJ, REsp eletrônico n. 2009/182809-8. Em 17-04-2015 foi juntado aos autos físicos andamento do recurso no STJ, concluso para decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ao Ministro Nefi Cordeiro, em 08-04-2015, não havendo etiqueta de suspenso na capa.

0000000222014025001 – ação penal – estelionato – processo suspenso a partir de 27/01/2010, até o julgamento definitivo dos recursos interpostos nas instâncias superiores, mantendo os autos acautelados na Secretaria. Último andamento nos autos físicos: juntada do andamento do STJ, REsp eletrônico concluso ao Min. Newton Trisoto em 08/9/2014.

00039536020104025001, 00039544520104025001 e 00039579720104025001 (todos apensados) – inquéritos policiais apensos aos inquéritos abaixo relacionados – objeto: roubo/furto. Processo suspenso a partir de 21/07/2010, diante do teor da decisão de fls. 788/789 dos autos do Processo nº 2010.50.01.003958-3, em apenso, e remetido, juntamente com aquele, ao STJ para apreciação e julgamento. 00039596720104025001, 00039605220104025001, 00039613720104025001 - Pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico – objeto – roubo e furto – em situação idêntica ao acima citado.

00154097520084025001 - ação penal – contrabando/descaminho. Processo suspenso a partir de 15/06/2011 com um documento apenso para este processo. Autos acautelados na secretaria até que se ultime o julgamento definitivo dos recursos especial e extraordinário interpostos para o Tribunal Superior. Concluso para julgamento desde 10/10/2014 – Ministro Newton Trisotto. Juntado aos autos andamento do STJ ao final do processo a fls. 267/268.

00019844420094025001 - ação penal - contrabando/ descamin. Suspenso o processamento a partir de 22/06/2011, acautelados os autos em Secretaria até que se ultime o julgamento definitivo do RE. A fls. 275/278 encontra-se juntado andamento do REsp n 1252323, cuja decisão transitou em julgado, tendo o RE sido remetido ao STF, recebendo n. 172764. Transitou em julgado a decisão do STF em 16/4/2015, tendo sido devolvido para a vara de Vitória em 22/04/2015.
PROMOVER A REATIVAÇÃO DOS AUTOS, se for o caso.

00074169819964025001 - ação penal – peculato. Processo suspenso a partir de 27/07/2011. Concluso pra decisão no STJ desde 2014. Sem etiqueta de suspenso na capa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00034827320124025001 - procedimento investigatório do MP. (peças de informação). Processo suspenso a partir de 15/08/2012. Processo Administrativo Criminal instaurado para apurar suposta prática de crimes relacionados a concessão de privilégios a presos de alto poder aquisitivo.

00000120520104025001 - ação penal - falsificação e/ou uso de documento publico; outros crimes da legislação extravagante: art. 239 ECA. Processo suspenso a partir de 04/09/2012, até que haja notícia do trânsito em julgado no recurso interposto perante o Tribunal Superior. Sem etiqueta de suspensão/prescrição na capa. Sem certidão na contracapa. Com Ordem judicial de suspensão nos autos e no sistema, a fls. 544.

00001995220064025001 - ação penal - estelionato; falsificação e/ou uso de documento publico; concussão, corrupção ativa ou passiva. Processo suspenso a partir de 27/09/2012, até que haja notícia do trânsito em julgado do julgamento do recurso interposto perante o Tribunal Superior. Sem etiquetas na capa do processo.

- 3.2 - Art. 366, CPP

00048733420104025001 - ação penal - processo suspenso a partir de 21/05/2012 - crime contra o patrimônio; crime contra a incolumidade e a paz publica - existe 1 documento apenso para este processo. fls. 232. Mantenho a suspensão do processo e do prazo prescricional. 17/05/2012

00103766520124025001 -ação penal- falsidade ideológica; contrabando e/ou descaminho. Processo suspenso a partir de 15/10/2012. Determinação judicial fls. 436. A fls. 444, cota do MP requerendo a manutenção da suspensão em 04/05/2015. Sem etiqueta de suspenso e /ou prescrição na capa

00067927620084025050 - juizado/ações penais – dano ao patrimônio. Processo suspenso a partir de 26/03/2013, conforme requerido às fls. 149.

00091522920114025001 21000 - ação penal – estelionato e outras fraudes contra a previdência. Suspenso a partir de 01/08/2013. Sem etiqueta na capa de suspenso.

00052272520114025001 - ação penal. Processo suspenso a partir de 10/03/2014 - contrabando e/ou descaminho; falsidade ideológica. Falsificação e/ou uso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

documento publico. Existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados.

A fls. 763, cota do MPF pela manutenção da suspensão.

00096887420104025001 - ação penal - crime contra a incolumidade e a paz pública; falsidade ideológica; lenocínio e tráfico de mulheres. Processo suspenso a partir de 24/03/2014.

- 3.3 - Art. 89, Lei 9.099/95

00049478320134025001 - precatória de fiscalização de suspensão (matéria penal) processo suspenso a partir de 09/09/2013 até 09/09/2015. Suspensão do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, aguarda termino do prazo de suspensão.

00067162920134025001 carta precatória de fiscalização das condições da suspensão processo suspenso a partir de 11/12/2013 até 07/10/2015 sursis processual. aguarda termino do prazo de suspensão

00129229820094025001 ação penal - contrabando e descaminho. Processo suspenso a partir de 12/12/2013 até 12/12/2015. Ordem judicial a fls. 295/296, em audiência. Sursis processual por dois anos. Etiqueta de suspensão presente na capa.

00058918520134025001 - ação penal - falsidade ideológica. Processo suspenso a partir de 16/04/2014 até 30/04/2016. Certidão para controle de prescrição antes da sentença e após a sentença, nos termos do provimento n. PVC-2010/00084 de 25/11/2010.

- 3.4 - outras suspensões - processos criminais

00051032320034025001 - inquérito policial - crime tributário. Processo suspenso a partir de 22/07/2009.

- 3.5 - Outros motivos

00013293820104025001 - pedido de prisão preventiva - processo com: segredo de justiça no sistema - processo suspenso a partir de 10/06/2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00123975320084025001 - medida cautelar inominada penal - processo com: sigilo de peças - processo suspenso a partir de 02/08/2010 - outros crimes do CP.

00106074919994025001 - ação penal - processo suspenso a partir de 01/06/2011.

Sobrestado até o resultado da cooperação jurídica internacional. Ciência ao Ministério Público Federal. Existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados.

00024991120114025001 - pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico
Processo suspenso a partir de 03/06/2011 até o julgamento final do processo principal nº 2001.50.01.002498-6. Acautelados na Secretaria.

00030344220084025001 - outros incidentes processuais penais – falsidade ideológica. Processo com sigilo de justiça no sistema, suspenso a partir de 16/12/2011, conforme determinado às fls. 286.

- 3.6 - Parcelamento

00088143620034025001 - outros incidentes processuais penais estelionato e outras fraudes contra a previdência; processo com sigilo de peças, processo suspenso a partir de 27/05/2011. Existem petições/expedientes vinculados ainda não juntados

00155748820094025001 - ação penal - crime tributário. Existem 4 documentos apensos para este processo. Processo suspenso a partir de 18/05/2012 , com determinação judicial Movimentação Cartorária tipo SUSPENSO. Realizada em 22/04/2015

00096769420094025001 - ação penal - não recolhimento de contribuição previdenciária. Processo suspenso a partir de 29/05/2012. Existem 2 documentos apensos para este processo. Movimentação Cartorária tipo suspenso, Realizada em 08/06/2015.

0013633-69.2010.4.02.5001 (2010.50.01.013633-3) ação penal - não recolhimento de contribuição previdenciária. Processo suspenso a partir de 08/06/2012, permanecendo o débito parcelado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00091866720124025001 - ação penal - crime tributário - processo suspenso a partir de 15/08/2013 enquanto o parcelamento estiver em dia, e será extinto em caso de quitação total do referido débito. Em situação semelhante 00049868520104025001 - ação penal - não recolhimento de contribuição previdenciária. Processo suspenso a partir de 03/07/2014.

- 3.7 - SUSPENSÃO-OUTROS/FASE RECURSAL

00108281220114025001 – Ação penal – Estelionato - Processo suspenso a partir de 12/01/2015 até que haja notícia do trânsito em julgado do julgamento do recurso interposto perante o tribunal superior. Existem 3 documentos apensos para este processo.

- 3.8-AGUARDANDO JULGAMENTO/RECURSOS

00067338020044025001 - outros procedimentos penais. Processo suspenso a partir de 22/07/2009. Os fatos ocorreram em 1996. Em face do exposto e na qualidade de fiscal do princípio da obrigatoriedade, o d. Juízo determinou sejam os autos deste inquérito policial encaminhados à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

- 3.9 - (VAZIAS)

00006239420064025001 - ação penal - crime tributário. Processo com sigilo de peças, suspenso a partir de 15/05/2015. Aguardando cumprimento de decisão do STJ de fls. 631/633. Suspenso até julgamento de *mérito* em sede de *habeas corpus*.

00092394820124025001 - recurso em sentido estrito. Crime contra o sistema de telecomunicações. Processo suspenso a partir de 20/05/2015 até que haja notícia do trânsito em julgado no recurso interposto perante o Tribunal Superior. Inserir o correto motivo de suspensão “aguardando julgamento de instância superior”.

00162142820084025001 - ação penal. Estelionato e outras fraudes contra a previdência. Processo suspenso a partir de 20/05/2015 até 31/08/2016. Aguarda devol. carta precatória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00137900820114025001 - ação penal – estelionato. Processo suspenso a partir de 22/05/2015. Existe 1 documento apenso para este processo. Com ordem judicial para suspensão.

00010104620054025001 - ação penal - não recolhimento de contribuição previdenciária. Processo suspenso a partir de 25/05/2015 até 25/08/2015.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 01/07/15.

➔ **REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA**
(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Observa-se que o juízo correicionado deixou de classificar no corpo das sentenças, conforme estipulado pela Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento nº 11/2011).

Com base no Mapa de Intimados do Apolo-Excel, extraído em 01/07/2015, abrangendo o período compreendido entre 01/07/2014 a 30/06/2015, observa-se um total de 313 sentenças proferidas, das quais 183 são referentes a processos de final par, e, 130 de final ímpar, classificadas da seguinte forma:

Processos de final par - total: 183

- a. Convertidas em diligência: 02
- b. De expediente: 02
- c. Denúncia/queixa recebida: 01
- d. Embargos de declaração acolhidos: 01
- e. Embargos de declaração rejeitados: 01
- f. Extinção da punibilidade – morte do agente: 02
- g. Extinção da punibilidade – pagamento do débito: 01
- h. Extinção da punibilidade – reconhecendo à prescrição da pena in abstrato: 03
- i. Extinção da punibilidade – reconhecendo à prescrição da pena in concreto: 05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- j. Transação/cumprimento das condições: 11
- k. Absolutórias: 23
- l. Condenatórias: 07
- m. Sem resolução de mérito: 01
- n. Sem resolução de mérito- denúncia ou queixa rejeitada: 13
- o. **Vazias: 110.**

Processos de final ímpar – 130

- a. Convertidas em diligência: 07
- b. Em embargos de declaração acolhidos: 02
- c. Em embargos de declaração acolhidos em parte: 01
- d. Em embargos de declaração rejeitados: 03
- e. Em embargos de declaração não conhecidos: 01
- f. Extinção da punibilidade - morte do agente: 05
- g. Extinção da punibilidade – pagamento do débito: 02
- h. Extinção da punibilidade – reconhecendo à prescrição da pena in abstrato: 06
- i. Extinção da punibilidade – reconhecendo à prescrição da pena in concreto: 02
- j. Transação/cumprimento das condições: 26
- k. Absolutórias: 29
- l. Condenatórias: 14
- m. Sem resolução de mérito: 02
- n. Sem resolução de mérito- denúncia ou queixa rejeitada: 05
- o. **Vazias: 25.**

Com relação a classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

Sentenças tipo D-1 (condenatórias)

0000921-08.2014.4.02.5001; 0015709-66.2010.4.02.5001;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0012328-84.2009.4.02.5001; 0009629-91.2007.4.02.5001.

**Nos feitos abaixo, não há classificação no corpo da sentença:
0009154-62.2012.4.02.5001; 0000010-58.2012.4.02.5003.**

Sentenças tipo D-2 (absolutórias)

Nos feitos abaixo, não há classificação no corpo da sentença:
0003425-21.2013.4.02.5001; 0004855-71.2014.4.02.5001;
0005530-34.2014.4.02.5001; 0007426-15.2014.4.02.5001;
0011358-41.2010.4.02.5001.

Sentenças tipo E-1 (extintiva da punibilidade- art. 107 do CP)

0012390-27.2009.4.02.5001; 0007053-23.2010.4.02.5001.

No feito abaixo, não há classificação no corpo da sentença:
0002222-92.2011.4.02.5001

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 01/07/2015.

→ CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):

De acordo com o questionário de pré-correição:

“Esses processos possuem etiqueta de identificação e ganham prioridade no andamento processual e na prolação de sentenças.

Em regra, é respeitada a ordem de data da conclusão, excetuando-se os processos classificados como prioridade (réus presos, risco de prescrição, metas do CNJ), bem como os de rápida solução e que se enquadrem em entendimento pacificado pelo Magistrado.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

➔ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE

De acordo com o questionário de pré-correição:

“Critério de prioridade: Os critérios de prioridade são estabelecidos com observância às metas da Corregedoria (art. 227 da Consolidação de Normas) e do CNJ. Além disso, outras prioridades são estabelecidas casuisticamente conforme orientação concreta do Magistrado. Sentenças: O gabinete do Juízo mantém lista atualizada de todos os processos conclusos para sentença de mérito, com identificação da matéria e de outros detalhes pertinentes ao caso concreto, conforme triagem efetuada pela Oficial de Gabinete assim que os processos chegam ao gabinete. A Oficial de Gabinete acompanha semanalmente essa lista, identificando as prioridades. As sentenças de extinção da punibilidade são proferidas quase que instantaneamente. No primeiro dia útil de cada mês, é feita a verificação de todos os processos sentenciados no mês anterior, bem como das pendências a serem priorizadas. Decisões: A equipe do gabinete é responsável por analisar respostas à acusação, bem como por identificar hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP). Além disso, outras decisões de teor mais complexo ou que demandem análise mais aprofundada ficam a cargo do gabinete. Decisões urgentes são priorizadas.”

Fonte: Questionário de Autoinspeção.

➔ EXECUÇÃO (abril/2015)

(art. 333 da CNCR)

1. FASE 18:

Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região - Execução de Sentença.

2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO (de 01/10/2014 a 31/03/2015):
(Art. 217, II, da CNCR)

Não se aplica.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV.

→ GRANDES DÉBITOS (ARTIGOS 272 E 273 DA CNCR)

Não se aplica.

Fonte: Questionário de Autoinspeção (item 3.4.2, d).

→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD (Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)

Conforme informação prestada no questionário de pré-correição do juízo correicionado, há, atualmente, 28 ordens de bloqueio cadastradas no sistema Bacenjud.

Fonte: Questionário de Autoinspeção (item 3.4.2, e).

→ LEILÕES (ARTIGOS 270 A 290 DA CNCR)

Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Questionário de Autoinspeção (item 3.4.2, f).

→ **CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS**
(Artigos 356 a 358 da CNCR)

O juízo correicionado esclarece que o cadastramento de bens constritos é realizado logo após a devolução do mandado positivo no campo “CADASTRO DE BENS PENHORADOS” no sistema Apolo, sendo também realizado nas hipóteses de reforço e reavaliação do bem.

Fonte: Questionário de Autoinspeção e Sistema Apolo – módulo Secretaria – Relatório de Bens Penhorados.

→ **BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**
(Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005)

Total de acautelamentos/apreensões (inclusive baixados): 464

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

00001995220064025001

. **Apreendidos:** Termo de Recebimento de Material Apreendido n.º 46/2012 (fls.743)

Termo de Recebimento de Material Apreendido n.º 52/2012(fl.744)

Termo de Recebimento de Material Apreendido n.º 40/2012 (fls.748)

. **Localização:** SEARD - SJ/ES

. **Situação atual:** suspenso em 20/09/2012, aguardando trânsito em julgado do recurso interposto no Tribunal Superior.

0004807-49.2013.4.02.5001

- Auto de apreensão n.º 477/2014 (fl.40), com os seguintes bens: Caminhão, placa: OVJ 9534, ano 2013/2013, marca Ford; Citroen c3, placa: MPV, 0832, GLX 1.4. FLEX, ano 2009/2010; Fiat/Uno Mille Economy, placa: OVH 7588, ano 2013/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Distribuído por dependência o processo nº **0000291-15.2015.4.02.5001**, no qual o MM juiz, nos termos da recomendação nº 30 do CNJ de 2010, deferiu a alienação antecipada dos seguintes veículos: Caminhão, placa: OVJ 9534, ano 2013/2013, marca Ford e Fiat/Uno Mille Economy, placa: OVH 7588, ano 2013/2013 (fl. 07).

0000466-09.2015.4.02.5001.

a) bloqueio do valor de R\$ 9.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais), depositado na CEF, em 24.02.5001 (fl. 203).

b) bloqueio do valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), depositados na CEF, em 24.02.2015.

- Dois cheques no valor total de R\$ 2000,00 (dois mil reais) da Ag. Piuma, banco Banestes, conta 16.194.797, depositados na CEF, mas devolvidos por insuficiência de fundos que foram anexados aos autos.

- Determinação do juiz titular da 1ª Vara Federal Criminal do Espírito Santo de depósito judicial de todos os pagamentos efetuados pelo investigado, Caio Elias Sangali Mattos Ferreira, na aquisição da sala 606, do empreendimento PORT SOLEIL SUITES & CORPORATE, Guarapari/ES. Determinado, ainda, que os referidos valores deveriam ser realizados em conta a ser aberta na CEF. PAB Justiça Federal, Ag. 0829, no prazo de 05 (cinco) dias (fls. 395).

- Depósito do valor de R\$ 84.240,66, (oitenta quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta seis centavos), na Ag. 0829, em 13/03/2015 (fl. 403), sem registro no sistema de informação.

- Depósito do valor de R\$ 126.097,58 (fl. 508), sem registro no sistema de informação.

- Guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal no valor de 44.650,67 (fl.582), 67.526,12 (fl.583) e 65.858,63 (fl.584), em 02/06/2015, sem registro no sistema de informação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00025887320074025001

.Apreendido: 01 laudo médico e 01 cartão de visitas.

Vários materiais referentes a Operação Camaleão.

Em 20/12/2007 entraram: impressora HP laserjet M1005.

Em 06/02/2008 entraram: 2 disquetes, notebook Toshiba série 65172630K, gabinete/CPU.

. Localização: SR/DPF/ES - VILA VELHA

.Situação atual: remessa ao TRF 2ª Região, em 12/04/2013.

00025887320074025001

.Apreendido: Um veículo Kia Cerato, prata, ano 2006 (previdenciário)

Um veículo Corsa Sedan, prata, ano 2006, (documentos de kit-gás no carro) (previdenciário)

.Localização: Pátio da SR/DPF/ES - VILA VELHA

.Situação atual: remessa ao TRF 2ª Região, em 12/04/2013.

00026062020024025050

.Apreendido: 1. Uma (01) espingarda marca ROSSI, calibre 36, série 419662, acompanhada de quatro (04) cartuchos não deflagrados do mesmo calibre;

2. Uma (01) espingarda marca ROSSI, calibre 28, série S 784735, acompanhada de dois cartuchos recarregados e sete cartuchos deflagrados;

3. Uma (01) espingarda marca ROSSI, calibre 12, série S 750091, acompanhada de um cartucho deflagrado;

4. Uma (01) espingarda marca ROSSI, calibre 4,5mm, com acionamento por ar comprimido;

5. Uma (01) carabina de repetição, marca ROSSI, calibre 22LR, série G393533;

6. Sete (07) cartuchos calibre 38, sendo quatro deflagrados e três íntegros;

7. Um (01) facão marca Tramontina;

8. Um (01) extrator de espoletas percutidas, provido de um cabo de madeira.

9. Uma (01) sacola de tecido na cor verde;

10. Uma (01) lanterna;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

11. Um (01) frasco contendo pelotas de chumbo endurecido;
 12. Um (01) frasco contendo pólvora negra;
 13. Um (01) frasco contendo pelotas de aço;
 14. Um (01) pedaço de cano de chumbo;
 15. Uma (01) lata de espoletas marca Tupan;
 16. Uma (01) agulha de crochê;
 17. Um (01) socador de metal em forma de “L”;
 18. Uma (01) bucha plástica;
- Um (01) pedaço de fibra vegetal;

.Localização: Setor de Arquivo - Vitória/ES - Vitória/ES

.Situação atual: baixado, em 01/02/2010.

00032785820144025001

.Apreendido: depósito em dinheiro - Conta 57357-2, agência 0829 - Valor de R\$ 22.866,87 - Depositante - FEBE VANZELER DE ALMEIDA E SOUZA - FLS. 1015

.Localização: PAB / CEF - SJ/ES

.Situação atual: decisão proferida em 08/07/2015, remessa para publicação em 16/07/2015.

00066252220024025001

.Apreendido: (fls. 1277 e 1400)

um (01) automóvel Mercedes Benz C180, ano de Fabricação 2001, modelo 2001, da cor prata, Placa MRP 5555, em nome de Carlos Lima Construtora S/A, juntamente com o certificado de registro e licenciamento do veículo e a chave do carro.

.Localização: Departamento de Polícia Federal - rua Vale do Rio Doce, nº 01, São Torquato, Vitória/ES

.Situação atual: suspenso, aguardando decisão de instância superior, em 02/05/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00095984720024025001

.Apreendido: Apartamento nº 401 do Edifício Sevilha, Bloco A, integrante do Condomínio das Pedras, situado na Rua Desembargador Sampaio, nº 389, Praia do Canto - Vitória/ES, matrícula 65.868 do livro registro geral nº 2, p. 1.

.Localização: Registro da restrição judicial no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES - Av. Maruípe, nº 914, Mar

.Situação atual: carga ao MPF, em 02/07/2015.

00095984720024025001

.Apreendido: Apartamento cobertura nº 01, Bloco B, Edifício “Ibiza”, integrante do Condomínio das Pedras, situado na Rua Desembargador Sampaio, nº 389, Praia do Canto - Vitória/ES, matrícula 39.116, p. 1, do livro registro geral nº 2.

.Localização: Registro da restrição judicial no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES - Av. Maruípe, nº 914, Maruípe.

.Situação atual: carga ao MPF, em 02/07/2015.

Vistos, ainda, os seguintes feitos:

0004433-72.2009.4.02.5001.

- Incluso no sistema o termo de recebimento de materiais apreendido nº 107/2012, referente a documento de declaração do Imposto de Renda (fls. 164/165 v).

0006456-88.2009.4.02.5001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Auto de apreensão, em 25/04/2008, as fl. 18, trazendo a descrição de vários documentos, tais como: passaporte, envelope plástico dos correios, com o logo “SEM-EXPRESS MAIL”, todos desprovidos de conteúdo econômico.

00006990620154025001.

Processo eletrônico, no qual o acusado responde pelo crime de falsificação/uso de documento falso; Bem apreendido: Carteira Nacional de Habilitação; Distribuição por dependência, em 12/03/2015; Denúncia recebida, em 08/04/2015; Último movimento: aguardando devolução de carta precatória.

. PROCESSOS SOLICITADOS AO DIRETOR DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES COM LOCALIZAÇÃO FORA DO JUÍZO.

TRF2ª Região – 0000594820134025005 e 000231958201225001.

MPF – 00025029220134025001.

DPU – 00032973520124025001.

REDISTRIBUIÇÃO – proc. 0002225422014025001.

Ressalto, ainda, que durante o período de correição, 06 a 10 de julho, o Diretor da 1ª Vara Federal Criminal informou que os bens apreendidos e **acautelados em geral** são armazenados na SEARD- Seção de Arquivo e Deposito Judicial, situado em prédio próprio, no Centro de Vitória, e que nenhum documento ou bem é deixado no cofre existente na Vara. Já os **bens com encaminhamento específico** tem a seguinte destinação: Veículos são armazenados nas dependências da Polícia Federal e os valores em espécie e cheques são depositados na agência da CEF situada no prédio sede da SJ/ES.

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS:**
(ART. 147/151 CNCG)

Em inspeção aos livros e pastas obrigatórios, mantidas pelo Órgão Correicionado, **constatou-se que todos os livros e pastas estão regulares quanto aos seus aspectos formais e materiais.**

Assim sendo, segue abaixo o seu detalhamento:

QUANTO ÀS PASTAS:

1. LISTAGEM DE REMESSA À SEPEX: **não há termo de abertura lavrado**, mas datados e assinados devidamente todos os recebimentos.
2. MEMORANDO EXPEDIDO – MEM PASTA 01-2012, com termo de abertura lavrado em 28/05/2012, com data de recebimento devidamente assinada;
3. CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA – CPP, com termo de abertura lavrado em 16/01/2015, com o devido AR – aviso de recebimento do correio;
4. GUIA 2003/4 TRF 2ª REG, com termo de abertura lavrado em 15/01/2015, com as guias assinadas e datadas no recebimento, devidamente;
5. PASTA DE OFÍCIOS ENVIADOS, com termo de abertura lavrado em 06/07/2015, com as guias assinadas no recebimento e datadas, devidamente;
6. OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO JUIZ OJC, com termo de abertura lavrado em 16/01/2015 e com o devido AR – aviso de recebimento do correio;
7. OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO DIRETOR – ODC, com termo de abertura lavrado em 16/01/2015 e com o devido AR – aviso de recebimento do correio;
8. PASTA DE GUIA DE REMESSA AO MPF E AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA 1ª VARA CRIMINAL DA SECÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, com as guias assinadas no recebimento e datados devidamente.
9. PROCESSOS ELETRÔNICOS – PROCESSOS SUSPENSOS: **não há termo de abertura lavrado**, havendo variados documentos, como ata de audiência de transação penal, termo de apresentação em cumprimento das condições impostas para suspensão condicional do processo, relatório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

mensal de prestação de serviço à comunidade e termo de apresentação ao cumprimento às condições impostas para a liberdade provisória.

10. PASTA DE GUIA DE REMESSAS AO MPF E SETORES ADMINISTRATIVOS DA 1ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com termo de abertura lavrado em 15/04/2015, com as guias assinadas no recebimento e datadas devidamente.

QUANTO AOS LIVROS:

1. LIVRO DE PONTO, com termo de abertura lavrado em 06/07/2015, com 100 folhas, dividido pelo nome do servidor. Todos devidamente assinados.
2. LIVRO DE RECLAMAÇÃO, com termo de abertura lavrado em 09/07/2015, com 200 folhas, sem nenhuma preenchida (vazio).
3. LIVRO ROL DOS CULPADOS, com termo de abertura lavrado em 19/03/1999, com 200 folhas, organizado por ordem alfabética.

Obs.: os expedientes de cumprimento de ordem são encaminhados para a SECMAN – Central (Seção) de Mandados; ofícios expedidos pelo diretor de secretaria vão pelo CEPEX – Setor de Correspondência; carta precatória vai pelo malote digital. Assim sendo, não há necessidade de haver livros e pastas correspondentes.

Fonte: correição presencial e Relatório de Inspeção Anual.

ESPAÇO FÍSICO

Nenhuma necessidade foi relatada sobre o espaço físico e instalações do juízo correicionado, conforme item 4 do Questionário de pré-correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O Imóvel é bem dividido e os ambientes são amplos, acomodando a Vara/Juizado de modo confortável, proporcionando integração entre os setores e os servidores que ali trabalham. Os andares são interligados por amplas escadas.

Quanto ao mobiliário (mesas, cadeiras e estantes), e equipamentos existentes (computadores etc.), estão em bom estado de conservação e distribuídos de maneira satisfatória e em numero suficiente, atendendo as necessidades da Vara criminal ora correicionada.

FOTOGRAFIAS DO LOCAL:



Porta de entrada para o *hall* e balcão de atendimento - vista externa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Vista interna do *hall* com balcão de atendimento

SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Depósito

SERVIDORES

REGRAS PARA A RETIRADA E RETORNO DE APENSOS DESTE DEPÓSITO:

1- Quando RETIRAR :

- Colocar bilhete na caixa de onde o apenso foi retirado, com as seguintes informações:
- qual apenso foi retirado;
- em que data;
- sua localização (ex.: foi para MPF, DPU, GAB, etc.).

2- Quando RETORNAR:

- amarrar novamente o apenso;
- recolocar o apenso DENTRO da SUA caixa;
- inutilizar o bilhete de retirada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Depósito – vista interna



Depósito – vista interna



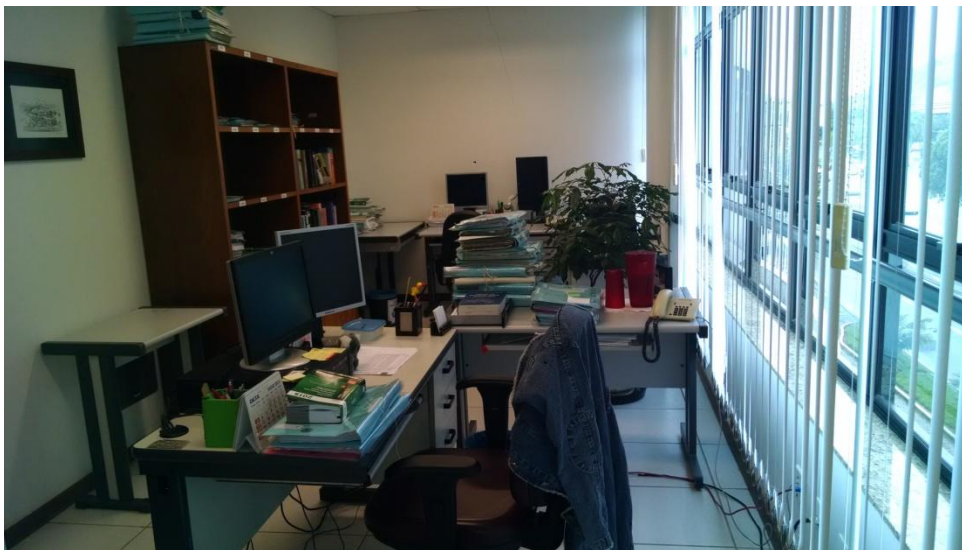
Copa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Portas dos banheiros com sinalização.
Note-se a ausência de extintor de incêndio



Assessoria/apoio ao gabinete
GABINETE DO JUIZ TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO

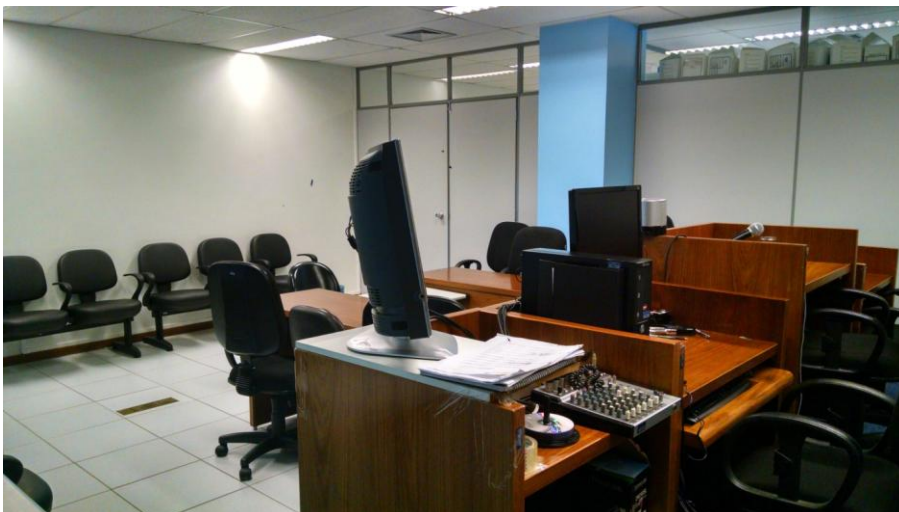


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO A SEREM ATINGIDAS A PARTIR DA AUTOINSPEÇÃO

Em andamento: maximizar a quantidade de feitos que chegam à audiência maduros para receberem sentença a ser proferida oralmente, na forma do artigo 403, caput do CPP.

Três meses: Manter o andamento dos processos dentro dos parâmetros estabelecidos pela Corregedoria da Justiça Federal da 2ª Região, sem prejuízo da meta anterior.

Seis meses: Reduzir o tempo médio de processamento das ações penais entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença para tempo igual ou inferior a um ano, com exceção das ações resultantes de operações policiais de grande porte.

Um ano: Reduzir em geral a quantidade de processos em trâmite na Vara, mediante análise consistente e detalhada das denúncias e das respostas à acusação, na forma dos artigos 395 e 397 do CPP, bem como dar início ao projeto “Ação Penal Não Faz Aniversário”, a fim de que nenhuma ação penal dure tempo superior a 365 dias, contados entre o oferecimento da denúncia, de um lado, e a remessa à instância superior ou o arquivamento, de outro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Destaque-se a boa acolhida por parte dos Exmos Juízes, dos Diretores de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Ana Beatriz Fonseca de Mello, Mat. n.º 15.658

Carlos Alberto de Araújo Rocha, Mat. n.º 11.308

Ini Martha da Silva, Mat. n.º 11.953

José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035

Patrícia Aparecida dos Santos Ferreira, Mat. n.º 15.641

Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892

Tessa Karst Tavela, Mat. n.º 11.777